como da lista de filiais constante no Anexo, expedindo-se as competentes intimações, inclusive através do Ministério das Relações Exteriores: Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios — Bloco H, Brasília/DF — Brasil, CEP 70.170-900, para atendimento ao item "a" desta petição;

- d) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE em bens imóveis ou em direitos reais em nome dos requeridos, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, conforme autorizado pela regra do Art. 184 do CTN e Art. 4°, § 3°, da Lei 8.397/1992 c/c Art. 1.024-K, §8° do Provimento n. 260/13 da CGJ/TJMG e do Provimento 39/2014 do CNJ, com ressalvas às impenhorabilidades em lei, observando-se o limite equivalente a R\$20.000.000.000,000 (vinte bilhões de reais), da matriz da Vale S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo, para atendimento ao item "a" desta petição;
- e) seja lançada ordem de bloqueio, via RENAJUD, determinando a indisponibilidade eventuais registros de propriedade de automóveis em nome dos requeridos, equivalente a R\$ 20.000.000,000 (20 bilhões de reais), da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo 1, para atendimento ao item "a" desta petição;
- f) penhora das marcas VALE S.A. e VALE MANGANÊS junto ao INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial, oficiando-se aquela autarquia federal acerca da indisponibilidade da marca, até ulterior determinação deste d. juízo, para atendimento ao item "a" desta petição;
- g) ARRESTO DE 10% (dez por cento) DO FATURAMENTO LÍQUIDOS, entendendo-se como o faturamento bruto menos os impostos estaduais, da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo 1, mês a mês, na forma do art. 324, § 1°, II e II do CPC, até atingir o montante da efetiva reparação de todos os danos emergenciais causados pelo desastre, para atendimento ao item "a" desta petição;
- h) CONSTITUIÇÃO do referido Instituto DICTUM (CNPJ 16.454.617/0001-17), para exercer o múnus de administrador-depositário, às expensas dos requeridos, nos termos do art. 677 e art. 655-A, §3° do







CPC, a qual deve ser NOTIFICADA, por meio de correspondência a ser endereçada à Rua Raimundo Correia, 52, São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-090 (tel. 031 3284-6480), a fim de que informe a esse d. Juízo se aceita o encargo e, para que, no prazo legal, apresente a proposta de honorários e detalhamento do plano de administração;

- i) DETERMINAÇÃO ao administrador judicial, para realizar o depósito da importância constrita, mensalmente, em conta judicial remunerada, à disposição deste d. juízo, no 5° dia útil de cada mês (ou em outra data, sugerida pelo administrador-depositário, mensalmente), prestando conta nos presentes autos, até se chegar ao montante de vinte bilhões de reais;
- j) INTIMAÇÃO dos requeridos, com fincas no disposto pela parte final da regra constante no §1° do Art. 656 do CPC, para abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização do arresto de parte do faturamento, sob pena de aplicação das multas, previstas no § único do Art. 14 e no artigo 601 do referido Código de Ritos, cumuladas e em grau máximo, sem prejuízo de outras sanções penais, civis ou administrativas que regem a espécie;

(...)

- i. Estancar, em até 05 (cinco) dias, o volume de rejeitos e lama que ainda continuam a vazar da barragem rompida;
- ii. Iniciar, imediatamente, a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, informando mensalmente a este Juízo e às autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos;
- iii. A realização imediata do mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área atingida, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas;
- iv. Adotar, imediatamente, medidas urgentes que impeçam que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, conforme indicação



Num. 61600677 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675

a ser feita pelo DNPM;

v. Controlar, imediatamente, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, comprovando-se a adoção das medidas em juízo no prazo de 05 dias;

A exordial, ainda não distribuída, autuada ou numerada, porque recebida em sede de plantão forense, veio instruída com diversos documentos.

Eis a síntese do necessário.

Inicialmente cumpre ressaltar que o rompimento da barragem da Vale S/A no município de Brumadinho, com grave repercussão ambiental e elevado número de vítimas, de alcance ainda desconhecido, constitui fato notório, pois amplamente noticiado nas mídias nacional e internacional, motivo pelo qual dispensa no momento dilação probatória, nos termos do art. 374, I, do CPC.

Evidenciado o dano ambiental, na espécie agravado pelas vítimas humanas, em número ainda indefinido, cabe registrar que a responsabilidade da Vale S/A é objetiva, nos termos do art. 225, §§2º e 3º, da Constituição da República.

Nesse contexto, tenho como satisfeito o primeiro requisito da tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito, de acordo com o disposto no art. 300, *caput*, do CPC, restando então avaliar as medidas cabíveis e necessárias para evitar o "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" diante da tragédia anunciada.

Oportuno ressaltar que o Estado de Minas Gerais experimentou acidente semelhante há aproximadamente três anos, lamentavelmente insuficiente para prevenir o atual evento, mas com aprendizado para minorar e/ou enfrentar as consequências humanas e ambientais no presente. Nesse sentido, uma das lições é que uma atuação rápida da Vale S/A e do Poder Público (Estado de Minas Gerais, na espécie) pode resultar em melhor amparo aos diretamente envolvidos e na redução do prejuízo ambiental. Contudo, ações efetivas exigem recursos, o que justifica os demais requisitos supracitados da tutela de urgência. Ainda nesse ponto, cabe mencionar a grave crise financeira do Estado de Minas Gerais, fato igualmente notório e que limita o enfrentamento de um desastre dessa proporção. Lado outro, a Vale S/A, cuja





responsabilidade é objetiva pelos danos causados, segundo ela própria, apresentou lucro recorrente de R\$8,3 bilhões e distribuiu dividendos da ordem de US\$1,142 bilhão, apenas no terceiro trimestre de 2018 (http://vale.com/PT/investors/information-market/quartely-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf).

Enfim, há um desastre humano e ambiental a exigir a destinação de recursos materiais para imediato e efetivo amparo às vítimas e redução das consequências.

Pelo exposto, com base no art. 225, §§2° e 3°, da Constituição da República, c/c artigos 297 e 300 do CPC, defiro os seguintes requerimentos:

1- Indisponibilidade e bloqueio de R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais) da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais indicadas no Anexo I (aplicações, contas correntes ou similares), com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para esse fim, com movimentação a ser definida pelo juízo competente pelo Estado de Minas Gerais;

2 – Determinar à Vale S/A a adoção **imediata** das seguintes medidas: 2.1) total cooperação com o Poder Público no resgate e amparo às vítimas, devendo apresentar no prazo de 48h relatório pormenorizado das medidas adotadas; 2.2) seguir os protocolos gerais para acidentes dessa natureza a fim de estancar o volume de rejeitos e lama que ainda vazam da barragem rompida; 2.3) iniciar a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, informando semanalmente ao Juízo e às autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos; 2.5) realização do mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área atingida, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas; 2.6) impedir que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, conforme indicação a ser feita pelo DNPM, apresentando relatório das iniciativas adotadas; 2.7) controlar a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, igualmente comprovando mediante relatório o trabalho realizado.





Quanto aos pedidos constantes dos itens "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", não vislumbro urgência para decidir em sede de plantão, motivo pelo qual deixo a análise deles para o juízo competente, quando a dimensão da tragédia já terá sido melhor mensurada.

Como se sabe, a teor da Recomendação nº 51/2015 do CNJ, bloqueio de valores deve ser viabilizados pelo BACENJUD. Todavia, conforme o art. 7º do seu regulamento, as ordens somente são concretizadas a partir das 19h dos dias úteis e também exigem o número do processo, ainda inexistente. Logo, para dar eficácia à medida constante do item 1 da presente, oficie-se ao BACEN – Banco Central do Brasil transmitindo essa ordem pelo meio mais expedito (telefone, e-mail ou outro).

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais deverá prestar todo o auxílio ao Oficial de Justiça e aos Servidores do plantão forense para o integral cumprimento da presente.

Intime-se pessoalmente o presidente da Vale S/A (atualmente em Brumadinho, segundo noticiado pela imprensa) e/ou o seu representante legal para receber intimação e/ou citação.

Findo o plantão, encaminhar à Distribuição. Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019, às 22h15min.

Renan Chaves Carreira Machado

Juiz Plantonista





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675

DOC. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675





ANEXO À CLÁUSULA 141

DESPESAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS (MG/ES)









NOTA TÉCNICA CONJUTA DE 01 DE MARÇO DE 2016, INTERESSADO: PGU AGÚ

Ementa: Programas socioeconômicos e despesas extraordinárias que compõem a Proposta de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta relativo à recuperação dos impactos ambientais e socioeconômicos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG

I-RELATÓRIO

Solicita a Procuradoria-Geral da União manifestação sobre Proposta de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta relativo à recuperação dos impactos ambientais e socioeconômicos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais, no que diz respeito ao processo de definição dos programas socioeconômicos que compõem a Proposta, bem como aos montantes indicados como despesas extraordinárias em decorrência do evento.

2. O trecho a seguir da Avaliação Preliminar dos Danos Ambientais elaborada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) descreve em linhas gerais o even o que motiva a Proposta objeto desta Nota Técnica:

No dia 05/11/2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, A barragem, de propriedade da empresa Samarco, continha aproximadamente 50 milhões de m3 de rejeitos de mineração de ferro, sendo que 34 milhões de m3 de lama vazaram com o rompimento. Inicialmente, esse rejeito atingiu a barragem de Santarém logo a jusante, causando seu galgamento. Em seguida, a onda de água e lama atingiu a localidade de Bento Rodrigues causando mortes e destruição do povoado. A gigantesca onda de água e lama percorreu o rio Gualaxo e Carmo entrando no curso do Rio Doce onde percorreu cerca de 600 km até sua foz em Linhares-ES. No caminho percorrido, a onda de lama destruiu comunidades, estruturas urbanas, áreas de preservação permanente, alterou de forma drástica a qualidade da água, ievando ao extermínio da biodiversidade aquática incluindo a ictiofauna e também de indivíduos da fauna



Num. 61600677 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675



silvestre. Os níveis de turbidez da água levaram à interrupção do abastecimento de água dos municípios e das atividades econômicas com captações nos rios atingidos. Além das vitimas fatais e dos feridos, ao longo do trecho afetado, foram constatados danos ambientais e sociais diretos, tais como a destruição de moradias e estruturas urbanas, destruição de áreas de preservação permanente, isolamento de comunidades, mortandade de animais de produção e impacto em plantações nas áreas rurais, restrições à pesca, danos à saúde, mortandade da fauna silvestre e doméstica, dificuldade de geração de energia elétrica pelas hidrelétricas atingidas, suspensão do abastecimento de água e danos ambientalmente sensíveis.

- 3. Tendo em vista os danos indicados acima, a Advocacia-Geral da União, em conjunto com o Governo dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ajuizou Ação Civil Pública registrada sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12º Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio da qual se pretende a condenação da Samarco e suas controladoras na obrigação de reparar integralmente os danos causados, mitigar e evitar futuros danos, bem como compensar e indenizar os danos irreparáveis.
- 4. Considerando (i) que objetivo do Poder Público com a ação não é a arrecadação de valores, mas a integral recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região, (ii) manifestação de interesse da empresa e suas controladoras em celebrar o acordo com o fim de reparar, mitigar e compensar os danos nos âmbitos social, econômico e ambiental, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e (iii) que a autocomposição é uma forma mais célere e potencialmente efetiva para a resolução da controvérsia, foram iniciadas tratativas com a empresa e suas controladoras tendo em vista eventual pactuação entre as partes.
- 5. Nesse processo de diálogo couberam, no âmbito federal, à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República a coordenação do processo de produção dos programas destinados à reparação dos danos socioeconômicos e a consolidação das despesas extraordinárias nas quais a União e suas autarquias incorreram em decorrência do evento, conforme detalhado a seguir. Esse trabalho foi realizado em parceria com representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.
- Para melhor compreensão do contexto em que se inserem os programas socioeconômicos e os procedimentos gerais para sua execução, vale sintetizar alguns elementos fundamentais da Proposta não relacionados aos pontos que são objeto desta análise. Em primeiro lugar, os programas para recuperação dos danos decorrentes do evento foram organizados em dois grandes grupos: programas socioambientais e programas socioeconômicos, sendo estes últimos o objetivo desta Nota. Segundo: a execução dos programas ocorrerá por fundação de direito privado, instituída pela empresa e suas controladoras e com participação do Poder Público e/ou da sociedade (pesquisadores e impactados) em instâncias de fiscalização e consultiva. Terceiro: é previsto Comitê Interfederativo, constituído por representantes da União, do Governo dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, de municípios impactados, além de representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CDH-Doce), com atribuições de orientação e validação dos atos da Fundação, bem como monitoramento, avaliação e fiscalização do alcance dos resultados previstos. Destaca-se que este modelo de governança, proposto pelo Poder Público, tal como sumariamente descrito acima, parece representar a melhor forma de combinar celeridade na execução (Fundação de direito privado), garantia do cumprimento das responsabilidades das empresas (que as reconhecem, nos termos do Acordo, assegurando seu cumprimento por meio da Fundação, instrumento para elaboração, execução e monitoramento das ações de recuperação e compensação), preservação do interesse público (Poder Público valida os atos da Fundação, por meio de Comitê Interfederativo, sem prejuízo das competências dos órgãos competentes) e transparência e









participação social (conforme inúmeros dispositivos presentes no Acordo, como Conselho Consultivo, participação dos atingidos no referido Comitê, divulgação de informações sobre execução, garantia da negociação com atingidos, entre outros).

7. Por fim, destaca-se que a execução dos programas será financiada por aportes realizados pela empresa ou por suas controladoras, de acordo com regras e parâmetros definidos na Proposta.

II - COORDENAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

- 8. Os programas socioeconômicos são o conjunto de medidas e de ações a serem executadas para reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do evento. A proposta elenca ações e medidas que posteriormente serão detalhadas a partir de estudos técnicos e cadastro da população atingida e danos sofridos. A abrangência desses programas alcança, de maneira geral, localidades e comunidades adjacentes à calha dos Rios Doce, Carmo, Gualaxo do Norte e Córrego Santarém, bem como as áreas estuarina, costeira e marinha impactadas.
- 9. O processo de definição e detalhamento desse conjunto de programas envolveu diversos órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a saber: Advocacia-Geral da União (AGU), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Justiça (MJ), Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MinC), Fundação Nacional do Índio (Funai) e Ibama. Pelo Poder Público, participaram também representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais (Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana) e do Espírito Santo (Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano). Foram diversas reuniões envolvendo apenas atores do governo federal, estes e representantes dos Estados ou então governo e empresas, conforme atestam as listas de presença anexas.
- 10. O delineamento dos programas socioeconômicos partiu de proposta inicial elaborada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que estava em etapa avançada de conclusão de relatório sobre os efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão. O trabalho de Minas Gerais engloba levantamento de ações necessárias à restauração dos efeitos socioeconômicos do evento e foi elaborado a partir de relatórios e diálogos de/com instituições púbicas e privadas, levantamento de respostas imediatas já em curso e grupos de trabalho temáticos envolvendo especialistas do Poder Público, da iniciativa privada, terceiro setor e organismos internacionais. A contribuição inicial de Minas Gerais contempla também o resultado de processo de escuta à população afetada, por meio de Mesa Estadual de Diálogo e Negociação, com reuniões realizadas em Mariana, Barra Longa, Governador Valadares e Resplendor. Os resultados do trabalho do Governo do Estado de Minas Gerais estão publicados na internet e disponíveis para consulta³.
- 11. A partir de da proposta inicial, os representantes dos Governos Federal e Estaduais discutiram e aperfeiçoaram o conteúdo dos programas socioeconômicos, incorporando aspectos das políticas públicas pelas quais respondem, bem como elementos advindos dos trabalhos de atendimento à população pelos Governos Federal e Estaduais, demandas dos governos locais aportadas, principalmente, pelos representantes dos Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo. Das discussões governamentais resultou texto inicial apresentado às empresas, seguindo-se processo de negociação e validação da proposta apresentada no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.



Num. 61600677 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675

Num. 73013190 - Pág. 22

¹ http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio_final.pdf



- 12. São elementos organizadores da proposta apresentada:
 - a. Indenização pelas mortes, desaparecimentos e danos físicos decorrentes do evento.
 - Recuperação das condições socioeconômicas anteriores ao evento, sempre que possível, remediação e mitigação dos danos causados, além da adoção de medidas compensatórias.
 - c. Atendimento a toda população diretamente impactada, incluindo pescadores, agricultores familiares, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, areeiros, indivíduos com atividades no setor de turismo e em outros segmentos econômicos.
 - d. Reparação dos prejuízos ao patrimônio histórico e cultural, bem como à cultura e aos modos de vida das comunidades impactadas.
 - Reparação socioeconômica por meio de reposição, restituição e composição de bens; indenização pecuniária; reassentamento padrão; auto reassentamento; assistência para remediação e mitigação dos efeitos do evento.
 - f. As medidas de reparação socioeconômica serão negociadas entre a fundação e os atingidos, com mecanismos que garantam negociação justa, rápida, simples e transparente e com acompanhamento do Poder Público. O Poder Público valida os parâmetros das indenizações.
 - g. Participação efetiva dos impactados nos Programas, sendo a eles proporcionadas oportunidades para serem ouvidos e influenciar tanto na etapa de planejamento como na de execução.
 - h. Ampla divulgação e acesso às informações relativas ao planejamento e execução dos Programas por parte da população atingida.
 - i. Realização das ações com observância das normas e políticas públicas setoriais.
 - j. Definição de medidas tanto reparatórias (para mitigar, remediar e/ou reparar impactos do evento) como compensatórias (para melhoria das condições socioeconômicas quando a reparação não é possível).
 - k. Cadastramento da população impactada, com identificação da totalidade das áreas com impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, bem como realização de diagnósticos sobre as perdas e ações necessárias para recuperação, mediante estudos contratado pela Fundação, realizados por instituições independentes e com orientações e validação do Comitê Interfederativo.
 - No caso dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais atingidos, estrita observância aos preceitos definidos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
 - m. Garantia das medidas emergenciais, enquanto perdurar sua necessidade, incluindo auxílio emergencial àqueles que perderam sua capacidade de gerar renda.
 - n. Execução das ações, conforme os termos definidos nas normas e políticas públicas.
 - Estruturação do monitoramento das ações, de seus impactos e efetividade ao longo de todo o processo, de modo a buscar e mensurar a reparação integral e a compensação pelos impactos.



Num. 61600677 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675



- 13. Ao todo, foram definidos e detalhados 22 Programas Socioeconômicos, cujas principais características são resumidas a seguir:
 - a. Programa de levantamento e de cadastros dos impactados: identifica as áreas em que há impactos e cadastra pessoas, familias e comunidades atingidas, com levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas; referência para dimensionamento dos demais programas socioeconômicos; validação dos cadastros pelo Poder Público.
 - b. Programa de ressurcimento e de indenização dos impactos: negociação coordenada destinada a reparar e indenizar os impactos, com prioridade para as comunidades destruídas pela lama; critérios para elegibilidade para as negociações são definidas pela Fundação e validados pelo Poder Público; negociações devem considerar as especificidades de cada impactado e parâmetros, definidos pela Fundação e validados pelo Poder Público, que garantam reparação pelos danos sofridos; adesão à negociação é facultativa; deverá ser garantida assistência jurídica gratuita aos atingidos (parceria com defensorias públicas e Ordem dos Advogados do Brasil); concluído em até 12 meses a assinatura do Acordo, com pagamento em até três meses da conclusão da negociação, sem prejuízo à continuidade das ações emergenciais.
 - c. Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida dos povos indigenas: atendimento dos povos Krenak, em Minas Gerais, e Tupiniquim e Guarani, no Espírito Santo, construído em conjunto com os indigenas e participação da Funai; para o povo Krenak, manutenção das medidas previstas em acordo emergencial vigente e contratação de consultoria independente para, com orientações da Funai, elaborar estudo dos impactos existentes e, com base nele, elaboração de plano de ação permanente; para os povos Tupiniquim e Guarani, pactuação de medidas emergenciais e adoção do mesmo procedimento observado para os Krenak para plano de ação permanente.
 - d. Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais: atendimento às Comunidades Remanescentes de Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana, Minas Gerais, com medidas de apoio emergencial e posterior implementação de plano de ações permanentes, a ser elaborado em procedimento análogo ao adotado para os povos indígenas, mas com supervisão da Fundação Cultural Palmares; atendimento de outros povos que venham a ser identificados posteriormente nos mesmos moldes.
 - e. Programa de proteção social: ações socioassistenciais, socioculturais e de apoio psicossocial, com acompanhamento das famílias e indivíduos impactados; adoção de protocolo para atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social em decorrência do evento.
 - f. Programa de comunicação, participação, diálogo e controle social: assegura participação social nos processos de identificação e detalhamento dos programas, informação ampla, transparente,





Número do documento: 19061720000628200000071703904
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06





- completa e pública à população atingida; estabelecimento de canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade.
- g. Programa de assistência aos animais: assistência a animais extraviados e desalojados, incluindo animais domésticos.
- h. Programa de reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira: recuperação e reconstrução dessas comunidades, observados, entre outros requisitos, definição de nova localização em conjunto com as comunidades, reassentamento com toda infraestrutura necessária, participação das comunidades para discussão dos projetos e acompanhamento das obras.
- Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves: desassoreamento do reservatório e recuperação das condições para operação.
- j. Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga: recuperação ou reconstrução das infraestruturas daniticadas pelo evento, com definição de carteira de melhorias das infraestruturas atingidas, conforme padrão e parâmetros das políticas públicas.
- k. Programa de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar: reconstrução e equipamento das escolas impactadas entre Fundão e Candonga, além do fornecimento de meios para reintegração dos alunos e profissionais às rotinas escolares.
- Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística: recuperação de bens culturais de natureza material e preservação do patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas; inventário participativo da cultura local, com implantação de centros de memória; desenvolvimento de projetos arqueológicos em sítios impactados, divulgação de conhecimento sobre sítios perdidos, recuperação do patrimônio impactados; resgate e fomento a atividades culturais das comunidades afetadas.
- m. Programa de apoio à cultura, uo esporte, ao turismo e ao lazer: diagnóstico participativo dos impactos nas quatro áreas; realização de medidas reparatórias (implantação de equipamentos e enfrentamento das perdas ambientais para realização de práticas de esporte, lazer e sociabilidade) e compensatórias (implantação de novos equipamentos, fomento a ações culturais, apoio a atividades turisticas), de acordo com os diagnósticos.
- n. Programa de apoio à saúde física e mental da população impactada: apoio para elaboração de protocolo de monitoramento da saúde da população exposta; apoio a Mariana e Barra Longa na execução de planos de saúde locais; desenvolvimento de estudo epidemiológico e toxológico, de Mariana à foz do Rio Doce, para avaliar riscos decorrentes do evento; adoção de medidas mitigatórias para garantir a saúde da população no caso de identificação de riscos.
- Programa de apoio à pesquisa para desenvolvimento e utilização de tecnologias socioeconômicas aplicadas à remediação dos impactos, de natureza compensatória: fomento e financiamento à produção de











- conhecimentos para recuperação das áreas impactadas, como pesquisas para utilização econômica e disposição de rejeitos e formação profissional em temas correlatos à recuperação.
- p. Programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras: apoio aos pescadores impactados, com recomposição das áreas produtivas e das condições de produção, incluindo equipamentos e infraestrutura para conservação, industrialização e comercialização do pescado; assistência técnica, nos termos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) para retomada das atividades; ajuda financeira até que a condição de pesca seja equivalente à situação anterior ao evento; qualificação profissional e assistência técnica para viabilizar realocação em nova atividade produtiva, quando a retomada não for possível e sem prejuízo do auxílio financeiro; medidas emergenciais para readequação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionais aos pescadores e areeiros.
- q. Programa de retomada das atividades agropecuárias: medidas para recuperação da atividade agropecuária e dos produtores ao longo da calha do Rio Doce; reassentamento daqueles que tiveram atividades inviabilizadas; recomposição das áreas, quando possível (solo, equipamentos, animais, etc.); assistência técnica, nos termos da PNATER; ajuda financeira até que condições de produção sejam equivalentes à situação anterior; qualificação profissional e assistência técnica quando retomada da atividade anterior não for possível.
- r. Programa de recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria, de cunho compensatório: fomento a atividades econômicas que diminuam a dependência da região em relação à indústria minerária (linhas de crédito, desenvolvimento de planos de diversificação econômica, etc.)
- s. Programa de recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo: medidas para recuperação dos micro e pequenos negócios (inclui empreendedores individuais e trabalhadores autônomos, formalizados ou não) impactados, localizados de Fundão até Candonga, em Regência e em Povoação; reconstrução de estabelecimentos e restituição de insumos, permitindo retornada da produção; auxílio financeiro até retornada das atividades; na impossibilidade de retornada das atividades originais, apoio na incubação de novo negócio.
- Programa de estimulo à contratação local: medidas para priorização da contratação local, com estimulos para uso da força de trabalho e dos fornecedores locais para as que serão desenvolvidas no âmbito do Acordo, de Fundão à Regência.
- u. Programa de auxilio financeiro emergencial: direcionado à população com comprometimento de sua renda em decorrência do evento, até o restabelecimento das atividades produtivas/econômicas; inclusão no programa mediante cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade impactada.
- v. Programa de ressarcimento das despesas extraordinárias dos Compromitentes (Poder Público): ressarcimento de despesas elencadas em anexo ao Acordo proposto, informadas por órgãos e





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675





- entidades dos Governos Federal e Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo; discussão com os municípios impactados para ressarcimento das despesas extraordinárias incorridas por eles em decorrência do evento.
- W. Programa de gerenciamento dos programas socioeconómicos: adoção de mecanismos e processos de gestão necessários à execução dos programas nos termos do Acordo.
- 14. Ao longo do processo de negociação com as empresas foi necessária a adoção de adaptações com relação à proposta inicial dos Governos, desdobramento natural do diálogo e da composição de interesses requeridos para a definição de termos comuns que permitissem a efetivação de acordo. Nas etapas finais do processo de negociação, os termos em pactuação foram reencaminhados aos órgãos e entidades do Governo Federal envolvidos, para validação. No entanto, os princípios e diretrizes pactuados no âmbito do Poder Públicos mantiveram-se preservados. A Proposta resultante de todo esse processo é o objeto de análise desta Nota Técnica.

III – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

15. Coube também à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República a consolidação dos gastos extraordinários incorridos por órgãos e entidades do Governo Federal para execução de ações emergenciais necessárias para atendimento da população atingida e para identificação e mitigação dos danos ambientais. Com esse objetivo, foi demandado aos órgãos envolvidos nos esforços de enfrentamento dos impactos a identificação dos gastos extraordinário incorridos. Os dados encaminhados estão anexos a esta Nota, resultando a consolidação deles no quadro a seguir.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL (R\$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R\$)
Ibama	Custos ae voos	501.610,14
lbama	Passagens aéreas	130.095,86
Ibama	Diárias da tripulação	8.142,00
Ibama	Diárias de servidores	50.215,25
lbama	Locação de veículos	44.884,80
Ibama	Custo de servidores deslocados	250.734,17
Ministério da Integração Nacional (MI)	Requisições de Apolo ao Ministério da Defesa	1.057.427,77
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	Diárias e Passagens	220.569,05
Ministério da Defesa (MD)*	Custo Total	5.983.077,89
МАРА	Diárias, combustível, esforço profissional	9.130,19





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675

Número do documento: 19021117081800700000060309675



IMDA	Força tarefa (diárias, passagens, combustível, manutenção veículo, etc.)	62.169,62
TOTAL		8.318.056,74

^{*} Descontado valor descentralizado pelo MI

Fonte: Dados informados pelos órgãos e entidades indicados no quadro, conforme documentos anexos.

16. As despesas totais informadas do Governo Federal totalizam R\$ 8,3 milhões, sendo que quase R\$ 6 milhões são decorrentes de despesas associadas à mobilização das Forças Armadas. O total apresentado no Quadro corresponde à previsão de ressarcimento à União no âmbito do *Programa de ressarcimento das despesas extraordinárias dos Compromitentes* apresentado anteriormente.

IV – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO DE MINAS GERAIS EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

17. Pelo Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana efetuou a consolidação das despesas extraordinárias, totalizando R\$ 12,7 milhões, conforme o quadro abaixo.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (R\$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R\$)
ARSAE	Combustível, diárias e locação de veículos	3.635,61
SEDESE	Manutenção de equipes técnicas	5.220,00
FHEMG	Tratamento de 6 vítimas	21.579,63
PMMG	Diárias, custos operacionais, combustíveis	290.636,32 .
Gabinete Militar e Coordenadoria Defesa Civil	Diárias, combustível, transporte aéreo	315.562,88
COPASA	Serviços laboratoriais, caminhões pipas, locação e perfuração de poços, etc.	534.821,56
CEMIG	Materiais e equipamentos, uso de aeronave, mão de obra	926.312,92
Sistema Estadual de Meio Ambiente	Despesas de viagens e análise laboratorial	1.060.399,54
SES	Repasses para reforço de custeio a hospitais da região, análises laboratoriais, etc.	2.211.090,87
СВМ/МБ	Emprego operacional de efetivo, viaturas e aeronave	7,322.119,46
TOTAL		12.691.378,79

Fonte: Dados informados pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos.







V - CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

18. Pelo Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano efetuou a consolidação das despesas extraordinárias, totalizando R\$ 6.5 milhões, conforme o quadro abaixo.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (R\$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R\$)
SEAMA/IEMA*	Pessoal - diárias, passagens, grupo técnico e contratação temporária	3.110.814,28
SEAMA/IEMA*	Veículos - aluguel e combustivel	889.466,43
SEAMA/IEMA*	Análises de laboratório	1.456.275,00
SEAMA/IEMA*	Equipamentos administrativos	166.667,90
РМ	Pagamento de 120 soldados	839.272,80
TOTAL		6.462.496,41

Fonte: Dados informados pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos.

IV - CONCLUSÃO

- Coube à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República coordenar, no âmbito do Governo Federal, o processo de elaboração dos programas socioeconômicos que compõem o Acordo para recuperação dos danos decorrentes do evento, o que foi realizado em parceria com os Governos dos Estados de Minas Gerias e Espírito Santo. O resultado alcançado decorreu das contribuições de diversos orgãos e entidades federais, bem como de sugestões e necessidades colocadas pelos governos estaduais. Aportes decorrentes das demandas da população e das administrações locais afetadas ocorreram por meio da participação de unidades setoriais do Governo Federal que estiveram presentes e atuaram nas áreas atingidas, mas principalmente por meio da participação das administrações estaduais, mais próximas aos efeitos do evento.
- Como resultado, aicançou-se um elenco amplo de programas, destinados à reparação das diversas dimensões dos impactos já identificados, bem como de aspectos que venham a ser identificados no futuro, tendo em vista que consequências do rompimento da barragem ainda estão em desenvolvimento. Além do elenco de Programas Socioeconômicos ter por objetivo a recuperação dos impactos do desastre, considerando a situação anterior, observados os padrões das políticas públicas, também buscará dar curso a medidas compensatórias, listadas ao longo do Acordo. Como aspectos estruturantes desses programas, destaca-se a participação da população atingida no planejamento e execução das medidas de recuperação e a atuação prevista do Poder Público na validação de decisões dá Fundação e no monitoramento e fiscalização dos resultados.
- 21. Por fim, a consolidação das informações apresentadas sobre despesas extraordinárias decorrentes do evento totalizou essas despesas em R\$ 27,5 milhões,





https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x=1902111708180070000060309675

Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18

Inclui despesas decorrentes do desastre previstas pela SEAMA/IEMA.



conforme distribuição apresentada nos quadros anteriores, para fins de composição dos valores a serem ressarcidos no âmbito de programa socioeconômico com essa finalidade.

BRUNO MORETTI

Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

JORGE LUIZ R. REGHINI RAMOS Assessor Especial da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

WESLLEY MONTEIRO CANTELMO

Superintendente de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Regional da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana de Minas Gerais

BRUNO OLIVEIRA ALENCAR Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Desenvolvimento Regional Reléi-

de Desenvolvimento Regional, Política
Urbana e Gestão Metropolitana de Minas
Gerais

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Sarieamento, Habitação c Desenvolvimento Urbajo do Espírito Santo



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675

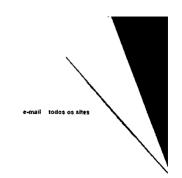
Número do documento: 19021117081800700000060309675

DOC. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675
Número do documento: 1902111708180070000060309675





Valor

13/11/2015 às 16h24

Justiça determina bloqueio de R\$ 300 milhões na conta da Samarco

Por Fothapress

SÃO PAULO - A Justiça de Minas Gerais determinou o bloqueio de R\$ 300 milhões na conta da Samarco, empresa fruto da sociedade entre a Vale e a anglo-australiana BHP Billiton.

A medida é tomada uma semana após o rompimento de duas barragens da mineradora, na quinta-feira (5), que deixou mortos e desaparecidos, soterrou vilarejos, provocou mortandade e suspendeu o abastecimento de água em cidades da região.

A decisão liminar, do juiz Frederico Esteves Duarte Gonçalves, decorre de ação civil pública do Ministério Público Estadual, que listou mais de 500 vítimas que estão desabrigadas com o rompimento das barragens. O valor bloqueado deve ser revertido para reparação de danos causados às vítimas.

Na liminar, o juiz diz que a Samarco não deve ser "demonizada" diante da "intensa comoção social". Porém aponta que o rompimento das barragens "não lhe imuniza ao poder geral de cautela, que \acute{e} imanente ao poder jurisdicional".

O magistrado relembra trecho de lei de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que prevê indenização às vítimas independentemente da investigação em curso quanto às responsabilidades.

"Por indícios, a responsabilidade civil da requerida [a mineradora] para com a população atingida pelo desastre ambiental mais cedo ou mais tarde virá à tona, tomando-se em consideração a conexão entre o fato e o dano", disse.

O valor, de R\$ 300 milhões, é compatível, segundo o juiz, "com a extensão do dano" e segue proporção de pouco mais de 10% do faturamento líquido da empresa em 2014, que foi de R\$ 2,8 bilhões. O faturamento total no mesmo ano foi de R\$ 7,5 bilhões, segundo a sentença.

Procurada, a Samarco disse, em nota, que ainda não foi notificada oficialmente da decisão.

Compartifiar 0

5hare G+

Assine o Valor

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO



LINK PATROCINADO

O novo Discovery traz muita tecnologia a um toque de seus dedos

LAND ROVER



Ex-padre afirma: Não estude inclês antes de vi

estude înglês antes de ver isto!

ACELERADOR DO INGLÊS



LINK PATROCINADO

Comprar ações do Itaú pode ser melhor que Bitcom? Veja análise.

TORO INVESTIMENTOS

Motosechado por Google

Empresas

Últimas Lidas Comentadas Companilhadas

Zema diz que tecnologia de Israel pode ajudar a encontrar corpos 26/01/2019 às 14h29

Comunidades de Brumadinho são evacuadas e buscas estão suspensas 09h56

Acionista da Vale, Previ diz que vai apurar motivos do acidente em MG 26/01/2019 às 20h23

Multa aplicada pelo Thama à Vale foi so a primeira. diz AGU 26/01/2019 às 21h57

Ver todas as noticias



TÊM NOVIDADES NO MAREMONTI

maremonti

Videos **□**∢

Valor Econômico - Oferta Especial



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675





DOC. 10



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675
Número do documento: 1902111708180070000060309675







TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR QUE CELEBRAM DE UM LADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, DE OUTRO, SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

Aos 16 dias do mês de novembro de 2015, na sede da Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas, em Belo Horizonte/MG, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República ao final assinados, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro, a SAMARCO MINERAÇÃO S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com sede na Mina Germano, s/n, zona rural de Mariana–MG, por seus representantes, Sr. Ricardo Vescovi de Aragão Diretor-Presidente e Sr. Eduardo Bahia Martins Costa Diretor Financeiro e de Suprimentos, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.016236-0, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR, conforme as cláusulas seguintes:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", conforme preceitua o artigo 225, taput, da Constituição Federal de 1988;



Num. 61600677 - Pág. 38

1



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675



CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º que "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a empresa Samarco Mineração S/A é responsável por empreendimento de mineração denominado Complexo Germano, consistente na lavra de minério de ferro, nas localidades de Ouro Preto e Mariana;

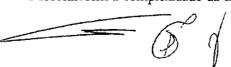
CONSIDERANDO que integra o referido empreendimento minerário, dentre outras, a estrutura da barragem de rejeitos, da qual faz parte aquela conhecida como "Barragem de Rejeitos de Fundão", implantada, justamente, no vale do Córrego do Fundão, município mineiro de Mariana, estando licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que, na data de 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão, com o galgamento e erosão da Barragem de Santatém, ocasionando danos ambientais, sociais e humanos, cujas causas estão em apuração;

CONSIDERANDO que, segundo informações preliminares, a área impactada pelo rompimento da Barragem de Rejeitos indica a gravidade da situação;

CONSIDERANDO COMPROMISSÁRIA, embora reconheca responsabilidade do acidente, pelas compareccu perante COMPROMITENTES a fim de firmar em caráter emergencial o presente compromisso, em respeito à população afetada, ao meio ambiente e às autoridades constituídas;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a COMPROMISSARIA reconhecem a complexidade da situação e a natural existência/







Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 19021117081800700000060309675







de dificuldades operacionais;

CONSIDERANDO que os danos ambientais devem ser reparados independentemente de eventual responsabilização civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração, neste momento, dos danos efetivos ou das medidas, incluindo preventivas e emergenciais, necessárias para sua mitigação, contenção, reparação e compensação;

CONSIDERANDO que os valores necessários para a adoção das medidas, incluindo preventivas e emergenciais, para mitigação, contenção, prevenção, reparação e indenização dos danos efetivos causados serão expressivos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, neste caso, será em conjunto com o Ministério Público Federal – MPF, no que concerne ao Estado de Minas Gerais, dada a dimensão dos impactos causados, e especialmente a quantidade de municípios atingidos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

II. DO OBJETO

1) Constitui o objeto deste Termo de Compromisso Preliminar o estabelecimento de caução socioambiental para garantia de custeio de medidas preventivas emergenciais, mitigatórias, reparadoras ou compensatórias sejam elas ambientais ou socioambientais decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA na Comarca de Mariana.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675





III. DAS OBRIGAÇÕES-GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS

2) A COMPROMISSÁRIA prestará garantia emergencial mínima da execução de medidas constantes do objeto do presente termo, sejam elas presentes ou futuras, no valor de R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), na forma descriminada a seguir.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a depositar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso Preliminar, em conta específica remunerada, sob gestão da COMPROMISSÁRIA e fiscalização dos COMPROMITENTES, o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar aos COMPROMITENTES, no prazo de 30 (trinta) dias, garantias, a serem aceitas pelos COMPROMITENTES, no valor equivalente a R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) referentes à segunda parte da garantia emergencial prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA poderá utilizar o valor previsto no caput na execução das medidas objeto deste Termo de Compromisso Preliminar, devendo os respectivos gastos serem auditados por empresa de auditoria independente escolhida pelos COMPROMITENTES dentre as 5 maiores do país.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar laudos mensais das auditorias externas demonstrando que os valores constantes das garantias estão sendo despendidos exclusivamente em medidas de prevenção, contenção, mitigação, reparação e compensação dos danos ambientais ou socioambientais decorrentes do rompimento da barragem da Samarco.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675

Número do documento: 19021117081800700000060309675







IV. DAS PENALIDADES

3) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, nos prazos fixados, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valores que serão revertidos para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual 14.086/2001, regulamentada pelo Decreto 44.750/2008, Banco do Brasil S/A, Ag.1615-2, Conta Corrente n. 5367-8, CNPJ 18.715.540/0001-17.

Parágrafo único A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará observada a ampla defesa e o contraditório, com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

- 4) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.
- 5) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5°, §6°, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.
- 6) O presente termo não esgota ou limita os valores que deverão ser usados para prevenir, mitigar, reparar e compensar os impactos socioambientais decorrentes dos impactos decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos da Samarco Mineração

S/A na Comarca de Mariana.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675





- 7) As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito e em caso de dúvida sobre o seu conteúdo será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.
- 8) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte MG.
- 9) O presente Termo de Compromisso Preliminar poderá ser homologado judicialmente a requerimento de quaisquer das partes.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

COMPROMITENTES MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Antonio Carlos de Oliveira

Promotor de Justiça de Meio Ambiente de Mariana Andrea de Figueiredo Soares

Promotora de Meio Ambiente da

Comarca de Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675







Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Domingos Ventura de Mitanda Junior Promotor de Justiça/de Meio Ambiente

de Ouro Preto

Coordenador Geral das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente por

Bacias Hidrográficas

Promotor de Justiça

Felipe Faria de Oliveira Promotor de Justiça

Ambiente das bacias dos Rios

Jequitinhonha e Mucuri

Coordenador das Promotorias de Meio Coordenador de Meio Ambiente das

Bacias dos Rios das Velhas e

Paraopeba

Bruno Guerra de Oliveira

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das

Promotorias de Meio Ambiente da

Bacia do Rio Paraíba do Sul

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das

Promotorias de Meio Ambiente da

Bacia do Rio Doce

Marcos Paulo de Souza Miranda

Promotor de Justiça

Coordenador da Promotoria Estadual

de Defesa do Patrimônio Cultural e

Turístico de Minas Gerais

Num. 61600677 - Pág. 44



ssinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675 Número do documento: 19021117081800700000060309675



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

osé Adércio Leite Sampaio

Procurador da República

de Belo Horizonte

Colulo booro hurte de Borado Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo

Procuradora da República de Viçosa

Ciente:

LUCIANO LUZ BADINI MARTINS

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOMA

Ciente

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Ricardo Vescovi de Aragão

Representante Legal da Samarco Mineração S/A

Eduardo Bahia Martins

Representante Legal da Samarco Mineração S/A





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708180070000060309675 Número do documento: 1902111708180070000060309675



DOC. 11



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





*

globo.com g1 globoesporte gshow videos

e-mail todos os sites

Valor

22/02/2016 As 19h07

Justiça determina bloqueio de R\$ 500 milhões da Samarco, Vale e BHP

Per Folhapress

SÃO PAULO - O Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou, nesta segunda-feira, um novo bloqueio dos bens das mineradoras Samarco. Vale e BHP Billiton, desta vez de R\$ 500 milhões, pelos danos ao patrimônio urbanístico e ambiental causados no município de Barra Longa (a 170 quilômetros de Belo Horizonte) após o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), em 5 de novembro.



A lama com rejeitos de mineração correu pelo rio Gualaxo do Norte até chegar ao rio do Carmo, em Barra Longa, destruindo o distrito de Gesteira e causando estragos na sede do município.

A decisão é da juíza Denise Canêdo Pinto, da comarca de Ponte Nova, a pedido do Ministério Público Estadual, que aponta

destruição de prédios públicos, obras de infraestrutura, redes de esgoto e de abastecimento de água, escolas, praças e campos de futebol.

Além do bloqueio, a Justiça determina que as três empresas apresentem em até 30 dias um plano de recuperação dos danos, sob pena de multa diária de R\$ 500 mil. O projeto deve ser executado em até seis meses.

As mineradoras devem fazer, ainda, obras de contenção em todo o leito do rio do Carmo, no trecho que cruza a cidade de Barra Longa, para evitar deslizamentos de terra e instabilidade das margens. A juíza também manda que as empresas adotem medidas de monitoramento e alerta para evacuação da população de Barra Longa caso aconteçam novos desastres.

Em nota, a Samarco afirmou que está adotando medidas judiciais para reverter a decisão. "A empresa defende a revogação do bloqueio como medida necessária para que possa dar continuidade às ações que já estão em andamento para mitigar os impactos sociais e ambientais decorrentes do acidente", diz a mineradora.

A BHP Billiton informou que não vai comentar o assunto. A Vale não respondeu até o início da tarde desta segunda.

Conforme a "Folha de S.Paulo" mostrou em dezembro, o estudo sobre as consequências de uma eventual ruptura da barragem do Fundão, encomendado pela Samarco. não previa a chegada da lama em Barra Longa nem danos ao rio Doce e ao vilarejo de Paracatu de Baixo, em Mariana.

Compartilhar 0

Tweet

Share G

Assine o Vator

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por

Motos A GSX 8750 possonne a (I) ×

Empresas

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Zema diz que tecnología de Israel pode ajudar a encontrar corpos 26/01/2019 às 146/29

Comunidades de Brumadinho são evacuadas e buscas estão suspensas 09h56

Acionista da Vale, Previ diz que vai apurar motivos do acidente em MG 26/01/2019 às 20h23

Multa aplicada pelo Ibama à Vale foi só a primeira, diz AGU 26/01/2019 às 21h57

Ver todas as notícias



TÊM NOVIDADES NO MAREMONTI

maremonti

Valor Econômico - Oferta Especial



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



DOC. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ("MPF"), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("MPMG"), e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO ("MPES"), representados pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante conjuntamente denominados "MINISTÉRIO PÚBLICO";

a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ("DPU"), a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("DPMG"), e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("DPES"), representadas pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante conjuntamente denominadas "DEFENSORIA PÚBLICA";

a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público; o INSTITUTO BRAȘILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia pública federal, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia pública federal; a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA; autarquia pública federal; a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, sucessora do extinto DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, autarquia pública federal; a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, autarquia pública federal, todos representados pela Advocacia-Geral da União;

o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público; o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia pública estadual; o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM, autarquia pública estadual; a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, autarquia pública estadual; INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, autarquia pública estadual; e a AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, autarquia pública estadual, representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO conjuntamente denominados "PODER PÚBLICO";

a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada à rua Paraíba, nº 1122, 9°, 10°, 13°, 19° e 23° andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 ("SAMARCO"); a VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Praia de Botafogo, nº 186, 9° andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.350-145, ("VALE"); e a BHP BILLITON BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63 com matriz localizada à rua Paraíba, nº 1122, 5° andar,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 ("BHP BILLITON BRASIL"), todas em conjunto doravante denominadas "EMPRESAS", e BHP BILLITON BRASIL e VALE em conjunto doravante denominadas "ACIONISTAS" e, ainda, todas em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA e o PODER PÚBLICO doravante denominadas "PARTES"; e

a FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE ("FUNDAÇÃO");

CONSIDERANDO

- 1) a Ação Civil Pública movida pelo MPF contra as EMPRESAS, a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS (processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais;
- 2) o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") celebrado nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela UNIÃO, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e respectivas entidades da Administração Pública Indireta em face das EMPRESAS (processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais;
- 3) o compromisso assumido pelas EMPRESAS no âmbito do TTAC para a reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015 ("ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO"), por meio do desenvolvimento e execução de 42 (quarenta e dois) Programas Socioambientais e Socioeconômicos e respectivos projetos e ações (respectivamente, "PROGRAMAS", "PROJETOS" e "AÇÕES");
- 4) o processo de governança estabelecido pelas partes do TTAC para o acompanhamento, monitoramento, validação e fiscalização dos PROGRAMAS:
- 5) a criação da FUNDAÇÃO em 02 de agosto de 2016 para a gestão dos PROGRAMAS e execução das medidas necessárias para a reparação integral dos danos diretos resultantes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO:
- 6) a criação do Comitê Interfederativo ("CIF") como instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;
- 7) a criação das Câmaras Técnicas ("CÂMARAS TÉCNICAS"), por meio da Deliberação CIF nº 07, de 11 de julho de 2016, com a função de assessoramento e consulta ao CIF no desempenho de sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas no TTAC;

8) o estágio atual dos trabalhos realizados pela FUNDAÇÃO nos termos do TTAC, sob a orientação e fiscalização do CIF, no desenvolvimento e implementação dos PROGRAMAS;

y yr

B)

XX.

A AX

BUR

Num. 61600738 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



- 9) a necessidade de se aprimorar o sistema de governança previsto no TTAC, agregando maior participação, qualidade e complexidade ao processo de tomada de decisão, bem como a necessidade de evitar impactos nos prazos de implementação dos PROGRAMAS;
- 10) o Termo de Ajustamento Preliminar ("TAP") celebrado em 18 de janeiro de 2017, entre o MPF e as EMPRESAS, e seu respectivo Aditivo, datado de 16 de novembro de 2017 ("ADITIVO AO TAP");
- 11) a contratação, nos termos do TAP, de entidades técnicas para atuar como experts do MINISTÉRIO PÚBLICO para auxiliá-lo: (a) na avaliação e monitoramento dos PROGRAMAS; (b) na realização de diagnóstico socioambiental; (c) na realização de diagnóstico socioeconômico; e (d) na realização de audiências públicas e contratação e coordenação das assessorias técnicas independentes às comunidades atingidas ("EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO");
- 12) a contratação de assessorias técnicas independentes às pessoas, grupos sociais e comunidades atingidos, na forma do ADITIVO AO TAP ("ASSESSORIAS TÉCNICAS");
- 13) a inclusão da DEFENSORIA PÚBLICA, órgão autônomo e essencial, na continuidade dos trabalhos de assessoria jurídica, judicial e extrajudicial, prestada às comunidades atingidas desde o ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;
- 14) a necessidade de incrementar a participação efetiva das pessoas atingidas, na forma que entenderem pertinente, em todas as etapas e fases do presente ACORDO, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução e monitoramento dos PROGRAMAS e ações previstos no TTAC e neste ACORDO;
- 15) a necessidade de fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de Governo na proteção dos direitos das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE **FUNDÃO**;
- 16) a necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência na difusão de informações acerca das ações de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, bem como facilitar o amplo acesso, de modo adequado, à informação com o estabelecimento de canais de diálogo entre o PODER PÚBLICO, as EMPRESAS, a FUNDAÇÃO, a sociedade e as pessoas atingidas.
- 17) o entendimento do MINISTÉRIO PÚBLICO manifestado por meio do Parecer nº 279/2018/SPPEA elaborado por peritos do MPF e do MPMG;
- 18) o acesso à informação clara e transparente que é, segundo o ordenamento nacional, pressuposto para a legitimidade e para o controle democrático das decisões tomadas no contexto do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;
- 19) os conceitos e as orientações propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no que for pertinente;

20) a ata da reunião havida em 25 de maio de 2018, com a participação do MPMG de Fundações, que passa a integrar o presente ACORDO;

Número do documento: 1902111708184910000060309736

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18

Num. 61600738 - Pág. 6



21) a necessidade de aprimoramento do sistema de governança participativo, de maneira a respeitar a centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador das atividades a serem adotadas para a reparação integral dos danos.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("ACORDO") nos autos dos processos nº 69758-61.2015.4.01.3400 e nº 0023863-07.2016.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, e submetê-lo à homologação judicial nos termos dos arts. 487 do CPC, arts. 1°, §4° e 4°-A da Lei Federal nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5°, §6° da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985:

CAPÍTULO I

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO tem como objeto:

I - a alteração do processo de governança previsto no TTAC para definição e execução dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

II - o aprimoramento de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO em todas as etapas e fases do TTAC e do presente ACORDO; e

III - o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A homologação deste ACORDO, na forma do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, se dará no limite estrito da lide ora ajustada.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente ACORDO rege-se pelos seguintes princípios:

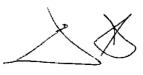
I - a efetiva participação das pessoas atingidas na criação, discussão, avaliação e fiscalização dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES;

 II – o fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de governo na proteção dos direitos das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

III - a transparência na difusão de informações acerca das ações de reparação integral no contexto de reparação dos efeitos do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE















Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736Número do documento: 19021117081849100000060309736





FUNDÃO;

IV – a restauração das condições de vida das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

 V – a realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas no TTAC e neste ACORDO;

VI – a preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e o estímulo à contratação de rede de fornecedores locais nas ações tomadas em razão do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sempre respeitadas as condições de mercado;

VII - o acesso amplo e adequado à informação;

VIII - o estabelecimento de canais de diálogo e de interlocução entre as pessoas atingidas, o PODER PÚBLICO, as EMPRESAS, a FUNDAÇÃO e a sociedade;

IX – a execução de medidas de reparação integral que sejam adequadas à diversidade dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

X – o reconhecimento, na implementação dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral, da especificidade das situações de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, entre outros;

XI – o reconhecimento das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola e tradicional, quando da reparação integral dos danos;

XII – a transparência no processo de pesquisa e definição dos parâmetros de indenização das pessoas atingidas, assegurada a sua participação nos termos do TTAC e deste ACORDO;

XIII – a proteção dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, sobretudo no que tange à implementação e observância de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

XIV – o reconhecimento dos princípios previstos no TAP, no ADITIVO AO TAP e na cláusula 7 do TTAC, respeitadas as alterações do presente ACORDO.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. As PARTES acordam em modificar os termos do TTAC conforme as cláusulas previstas neste ACORDO, com o objetivo de incrementar efetividade, rapidez, eficiência e participação social no processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, implementando-se

d d







A R

Num. 61600738 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736

mudanças na gestão e governança do TTAC, com vistas a aprimorar os mecanismos que possibilitem a efetiva participação das pessoas atingidas.

CLÁUSULA QUARTA. É assegurado às pessoas atingidas o direito à participação na governança do processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, nas diversas instâncias decisórias e consultivas a ele relacionadas, nos termos previstos no TTAC e no presente ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos previstos neste ACORDO, as formas e os mecanismos de participação das pessoas atingidas na governança do processo de reparação integral deverão ser, com elas, debatidos e decididos por elas após a efetiva implementação das comissões locais de pessoas atingidas e das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurada às pessoas atingidas a possibilidade de contar com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS para o acompanhamento e/ou comparecimento nas instâncias ou momentos de deliberação e debate que entenderem pertinentes, nos termos deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA. Nos termos do TTAC e deste ACORDO, os PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES serão discutidos entre a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, assistidas pelas ASSESSORIAS TÉCNICAS, visando à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sendo observadas a legislação aplicável e a garantia do direito adquirido aos destinatários dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações decorrentes dos procedimentos previstos neste ACORDO não poderão reduzir o nível de reparação assegurado pelos PROGRAMAS anteriormente acordados.

CLÁUSULA SEXTA. Será assegurado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, à DEFENSORIA PÚBLICA e ao PODER PÚBLICO acesso irrestrito e adequado, na forma da lei, aos dados direta ou indiretamente produzidos pela FUNDAÇÃO, mediante acesso preferencialmente eletrônico, inclusive dados cadastrais de pessoas atingidas no âmbito de todos os PROGRAMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sigilo de informações sensíveis deverá ser assegurado pelo órgão ou membro receptor nos termos da lei, independentemente de qualquer termo de confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A forma de participação dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais respeitará as disposições da Convenção nº 169 da OIT, incluindo a consulta prévia, livre e informada.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES LOCAIS DE PESSOAS ATINGIDAS

CLÁUSULA OITAVA. As PARTES acordam o reconhecimento das comissões locais formadas voluntariamente por pessoas atingidas ("COMISSÕES LOCAIS"), residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTÔ DA BARRAGEM DE FUNDÃO e/ou,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas COMISSÕES LOCAIS, como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à participação e governança do processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, nos termos e limites previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comissões de pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO que já se encontravam em funcionamento até a data da assinatura do presente ACORDO serão reconhecidas como COMISSÕES LOCAIS no âmbito da governança prevista neste ACORDO, bem como aquelas comissões que vierem a ser implementadas posteriormente nos termos deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição e o funcionamento das COMISSÕES LOCAIS serão estabelecidos pelas pessoas atingidas, sendo respeitada a sua auto-organização, com o apoio das respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As COMISSÕES LOCAIS serão constituídas em âmbito local por pessoas atingidas e residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e/ou, excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas COMISSÕES, com apoio do *EXPERT* DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS e das próprias ASSESSORIAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes do ADITIVO AO TAP (MINISTÉRIO PÚBLICO e EMPRESAS) adotarão as providências cabíveis previstas no TAP e no ADITIVO AO TAP para que o *EXPERT* DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pelo eixo socioeconômico atue no sentido de alcançar a constituição e instalação das COMISSÕES LOCAIS nos primeiros 06 (seis) meses contados da homologação judicial deste ACORDO.

PARÁGRAFO QUINTO. Os EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em articulação com as pessoas atingidas e as ASSESSORIAS TÉCNICAS, deverão indicar à FUNDAÇÃO cursos e treinamentos, que serão por ela custeados, para garantir às pessoas atingidas a possibilidade de participar de processo de formação voltada à elaboração e gestão participativa de políticas públicas, ao monitoramento e controle social que garantam a recuperação e gestão sustentável da bacia do Rio Doce, considerando orçamento semestral do GERENCIADOR ATINGIDOS, sendo certo que os respectivos valores não poderão ser abatidos do montante destinado pela FUNDAÇÃO aos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO SEXTO. As atividades desenvolvidas pelas COMISSÕES LOCAIS serão voluntárias e não remuneradas.

CLÁUSULA NONA. Serão constituídas inicialmente 19 (dezenove) COMISSÕES LOCAIS, ressalvada a representação territorial correspondente às terras indígenas atingidas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em até 12 (doze) meses contados da homologação judicial deste ACORDO, poderá haver a criação de novas COMISSÕES LOCAIS, observado o limite do número de municípios atingidos, quando as pessoas e comunidades atingidas assim entenderem necessário, com apoio do *EXPERT* DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA. As COMISSÕES LOCAIS terão suporte das ASSESSORIAS TÉCNICAS, bem como apoio do PODER PÚBLICO, dentro de suas atribuições legais, para, notadamente no âmbito dos PROGRAMAS:

- a) ter amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao CIF; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo CIF que digam respeito à sua respectiva área de abrangência:
- b) formular propostas, mediante notas técnicas, bem como críticas e sugestões sobre a atuação do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS e da FUNDAÇÃO, com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se for o caso;
- c) formular propostas, mediante notas técnicas, com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, bem como críticas e sugestões, vinculadas ao seu território de abrangência, relativamente às ações dos PROGRAMAS;
- d) articular-se com as demais comissões que integrem o âmbito territorial de abrangência da respectiva CÂMARA REGIONAL, de modo a definir sua forma de participação e pauta das reuniões, com o fim de atingir a maior efetividade possível; e
- e) exercer outras atribuições, respeitado o objeto e os limites deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A COMISSÃO LOCAL e a FUNDAÇÃO poderão, de comum acordo e com o apoio da ASSESSORIA TÉCNICA respectiva, respeitados os termos do TTAC e a legislação vigente, adequar a forma de execução das ações relativas aos PROGRAMAS às particularidades existentes no âmbito de seu território ("ADEQUAÇÃO ACORDADA").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ADEQUAÇÃO ACORDADA não poderá modificar o escopo dos PROGRAMAS ou contrariar as deliberações do CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ADEQUAÇÃO ACORDADA será implementada conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e a COMISSÃO LOCAL, que deverão conjuntamente comunicar os ajustes ao CIF, ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à DEFENSORIA PÚBLICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o CIF decida supervenientemente que a ADEQUAÇÃO ACORDADA encontra-se em desconformidade com o escopo dos PROGRAMAS, poderá (i) determinar sua suspensão ou readequação, conforme entender pertinente, de acordo com os termos do TTAC ou do presente ACORDO, e/ou (ii) aplicar as penalidades previstas nas cláusulas 247 a 252 do TTAC em caso de comprovada má-fé por parte da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Caso uma COMISSÃO LOCAL formule propostas que (i) importem alteração no escopo dos PROGRAMAS e (ii) encontrem-se dentro dos limites















Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736Número do documento: 19021117081849100000060309736





do TTAC, a proposta deverá ser submetida à CÂMARA REGIONAL para avaliação e discussão, e, em caso de acordo, deverá ser posteriormente encaminhada ao CIF para deliberação conforme esse entender pertinente nos limites do TTAC e, se for o caso, para fins da revisão periódica prevista na cláusula 203 do TTAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Caso uma COMISSÃO LOCAL formule propostas que extrapolem os limites dos PROGRAMAS, tais propostas deverão ser encaminhadas às PARTES para discussão no âmbito do processo de repactuação previsto na CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA e seguintes ("PROCESSO DE REPACTUAÇÃO") e/ou ao CIF para revisão periódica prevista na cláusula 203 do TTAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Se as ADEQUAÇÕES ACORDADAS importarem valores adicionais àqueles previstos orçamentariamente aos PROGRAMAS, tais valores não poderão ser descontados das dotações dos PROGRAMAS, devendo a FUNDAÇÃO, em seu orçamento anual a ser elaborado nos termos do TTAC e do presente ACORDO, prever uma reserva de contingência para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Valores da reserva de contingência eventualmente não utilizados comporão o orçamento da FUNDAÇÃO do exercício seguinte para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São deveres das COMISSÕES LOCAIS: a) compartilhar todas as informações a que tiverem acesso com a população respectiva sobre as iniciativas e execução dos PROGRAMAS; b) informar o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, o FÓRUM DE OBSERVADORES, as CÂMARAS TÉCNICAS e o CIF sobre a realidade e problemas detectados; c) defender os interesses das pessoas atingidas perante atores locais, representantes do PODER PÚBLICO, FUNDAÇÃO e EMPRESAS; d) reunir-se periodicamente para deliberar sobre assuntos de seu interesse; e) encaminhar semestralmente ao MINISTÉRIO PÚBLICO, à DEFENSORIA PÚBLICA, às CÂMARAS REGIONAIS e à FUNDAÇÃO, por meio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, relatório das atividades realizadas pelas COMISSÕES LOCAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as reuniões das COMISSÕES LOCAIS serão abertas à participação de qualquer pessoa atingida e divulgadas antecipadamente às respectivas comunidades em tempo hábil para sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O detalhamento das atividades previstas neste capítulo constará dos Regimentos Internos das COMISSÕES LOCAIS, conforme deliberação de seus integrantes, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais terão direito à formação de suas próprias COMISSÕES LOCAIS, respeitadas suas formas próprias de auto-organização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As COMISSÕES LOCAIS das etnias indígenas terão sua constituição e funcionamento apoiados pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ("FUNAI"), por ASSESSORIA TÉCNICA específica nos termos do ADITIVO AO TAP, pelo MPF e pela DPU.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A representação das comunidades indígenas atingidas será feita



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



com apoio da FUNAI, sendo que (i) a contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS especializadas às comunidades indígenas atingidas deverá seguir termo de referência emitido pela FUNAI, considerada a realização de consultas prévias, livres e informadas, a cada uma das comunidades indígenas; e (ii) o corpo técnico das referidas assessorias deverá ser previamente submetido e aprovado pela FUNAI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As COMISSÕES LOCAIS devem buscar em sua composição garantir a representatividade de todos os grupos atingidos presentes no território, assegurando ainda, sempre que possível, a paridade de gênero, inclusive nas eventuais participações no sistema de governança, respeitados os princípios de auto-organização identitária.

CAPÍTULO V

FÓRUM DE OBSERVADORES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As PARTES acordam em criar um fórum de observadores, de natureza consultiva, como uma das instâncias de participação e controle social, cujo objetivo será acompanhar os trabalhos e analisar os resultados dos diagnósticos e das avaliações realizados pelos EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e acompanhar os trabalhos da FUNDAÇÃO, podendo apresentar críticas e sugestões ("FÓRUM DE OBSERVADORES").

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O FÓRUM DE OBSERVADORES será composto por representantes da sociedade civil, de grupos acadêmicos, das pessoas atingidas e dos povos e comunidades tradicionais atingidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os integrantes e as entidades que vierem a compor o FÓRUM DE OBSERVADORES não poderão atuar como assistentes técnicos ou entidades técnicas ou serem por eles subcontratados enquanto estiverem vinculados ao mencionado fórum. Da mesma forma, entidades ou seus representantes que estiverem atuando como assistentes ou entidade técnica ou seus subcontratados não poderão integrar o FÓRUM DE OBSERVADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso das pessoas físicas integrantes do FÓRUM DE OBSERVADORES, diretamente ou por meio de entidades contratadas para esse fim, a restrição de atuação prevista no caput será estendida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao seu respectivo desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os representantes da sociedade civil, em número de 12 (doze), serão indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, dentre entidades, movimentos sociais e grupos acadêmicos de reconhecidas independência, credibilidade, representatividade e confiança junto às pessoas atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DEFENSORIA PÚBLICA poderá sugerir ao MINISTÉRIO PÚBLICO representantes da sociedade civil para compor o FÓRUM DE OBSERVADORES.













Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 19021117081849100000060309736



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica assegurada a participação das pessoas atingidas no FÓRUM DE OBSERVADORES, garantindo-se, no mínimo, o previsto nos itens 4.2.3 e 4.2.4 do ADITIVO AO TAP, bem como a possibilidade de as pessoas atingidas apresentarem outra forma de participação no FÓRUM DE OBSERVADORES após a efetiva implementação das COMISSÕES LOCAIS e das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. As PARTES não integrarão o FÓRUM DE OBSERVADORES, sendo assegurada a elas, bem como à FUNDAÇÃO, a presença, como ouvintes, durante as suas reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O formato das reuniões será definido pelo regimento interno do FÓRUM DE OBSERVADORES, a ser elaborado pelos seus membros em suas primeiras reuniões, respeitado o objetivo de sua criação, estabelecido neste ACORDO. O FÓRUM DE OBSERVADORES terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo, mediante convocação do MINISTÉRIO PÚBLICO, reunir-se extraordinariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Todas as atividades desenvolvidas pelo FÓRUM DE OBSERVADORES serão voluntárias e consideradas prestação de serviço público relevante, não sendo permitida qualquer forma de remuneração de seus membros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O FÓRUM DE OBSERVADORES receberá todos os relatórios e resultados enviados ao MINISTÉRIO PÚBLICO pelos EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO para fins de análise e discussão, podendo levar suas conclusões não vinculantes à análise das PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Todas as atividades mencionadas neste capítulo deverão ser realizadas em consonância com as leis anticorrupção aplicáveis.

CAPÍTULO VI

CÂMARAS REGIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As PARTES concordam com a criação de até 06 (seis) câmaras regionais para participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ("CÂMARAS REGIONAIS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CÂMARAS REGIONAIS, compostas por pessoas atingidas, conforme dispuserem as respectivas COMISSÕES LOCAIS no âmbito de sua abrangência, constituirão fóruns de discussão, de organização participativa das pessoas atingidas e de interlocução e composição com a FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades desenvolvidas pelas CÂMARAS REGIONAIS serão voluntárias e não remuneradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. As CÂMARAS REGIONAIS poderão, de comum acordo com a FUNDAÇÃO, respeitados os termos do TTAC, do presente ACORDO e a Jegislação vigente,

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 Número do documento: 1902111708184910000060309736

Num. 61600738 - Pág. 14



Número do documento: 19061720000628200000071703904 https://pje.tijmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

propor alterações e modificações dos PROGRAMAS e PROJETOS destinados à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, no âmbito regional de abrangência de cada câmara ("PROPOSTA ACORDADA").

PARÁGRAFO ÚNICO. As PROPOSTAS ACORDADAS serão instruídas com as respectivas notas técnicas e encaminhadas à avaliação do CIF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. As CÂMARAS REGIONAIS poderão formular propostas de revisão de PROGRAMAS e PROJETOS previstos no TTAC e no presente ACORDO, que deverão ser encaminhadas ao CIF com vistas à revisão periódica prevista na cláusula 203 do TTAC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As CÂMARAS REGIONAIS poderão formular propostas de criação de PROGRAMAS e PROJETOS que extrapolem os limites do TTAC e do presente ACORDO, que deverão ser encaminhadas às PARTES para discussão no âmbito do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO previsto na CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Será assegurada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, à DEFENSORIA PÚBLICA, ao CIF e às CÂMARAS TÉCNICAS participação nas reuniõesdas CÂMARAS REGIONAIS com direito a voz e sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As CÂMARAS REGIONAIS deverão comunicar com a devida antecedência à FUNDAÇÃO e aos órgãos constantes do *caput* a data e, quando for o caso, a pauta de suas reuniões, sendo obrigatória a presença de representantes da FUNDAÇÃO, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A forma de participação das pessoas atingidas nas CÂMARAS REGIONAIS será definida pelas próprias pessoas atingidas, com apoio do *EXPERT* DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS e das próprias ASSESSORIAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões das CÂMARAS REGIONAIS serão amplamente divulgadas, abertas à presença do público e ocorrerão nos municípios atingidos integrantes do território abrangido pela respectiva CÂMARA REGIONAL, de forma itinerante, buscando-se debater as pautas específicas o mais próximo possível das comunidades atingidas interessadas na questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FUNDAÇÃO deverá organizar-se internamente com o intuito de cumprir suas obrigações previstas neste Capítulo, notadamente para participação, discussão e deliberação das matérias pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações relativas aos PROGRAMAS voltados para as comunidades indígenas e tradicionais dependerão das consultas prévias conforme previsto no ADITIVO AO TAP.

PARÁGRAFO QUARTO. As pessoas atingidas contarão com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS das COMISSÕES LOCAIS para o exercício das atribuições constantes neste capítulo.





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica assegurada a possibilidade de as CÂMARAS REGIONAIS instituírem um fórum de articulação e discussão das questões do seu âmbito de atribuição, podendo contar com o apoio dos *EXPERTS* DO MINISTÉRIO PÚBLICO e das ASSESSORIAS TÉCNICAS ("ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS").

CAPÍTULO VII

COMITÊ INTERFEDERATIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O Comitê Interfederativo ("CIF") passa a ter a seguinte composição, todos com direito a voz e voto:

- I 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;
- II 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;
- III 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;
- IV 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- V 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;
- VI 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- VII 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- VIII 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA;
- IX 01 (um) representante do CBH-Doce.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será assegurada adicionalmente a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de 02 (dois) integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e 01 (um) da DEFENSORIA PÚBLICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A forma de participação e a representação das pessoas atingidas serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do CIF.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os membros indicados ao CIF pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A eventual indiçação de técnicos prevista nos incisos VII e VIII

of w

A TOP



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



observará os requisitos previstos na cláusula 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a designação para que componha o CIF de pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS, cabendo ao CIF prever, em seu regimento interno, formas de impugnação de nomes que violem o disposto neste PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO SEXTO. É vedada às EMPRESAS e à FUNDAÇÃO a contratação remunerada de membros do CIF pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de seu mandato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Até que sejam constituídas todas as COMISSÕES LOCAIS com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, as indicações de que trata o inciso VII serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Os membros do CIF não serão remunerados, mas a atividade é considerada prestação de serviço público relevante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros do CIF, ressalvados os representantes das pessoas atingidas, devem ter formação técnica ou comprovada experiência na área ambiental e/ou socioeconômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do CIF, ressalvados os representantes das pessoas atingidas, exercerão sua representação por no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As representações devem ser renovadas de forma que permaneça ao menos 50% (cinquenta por cento) da composição em vigor, a fim de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, na forma do regimento a ser aprovado pelo CIF.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins das indicações previstas nos incisos V e VI, haverá rodízio entre os Municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, conforme regimento a ser definido pelo CIF.

PARÁGRAFO QUINTO. O presidente do CIF e seu substituto serão escolhidos pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA dentre os representantes da UNIÃO no CIF.

PARÁGRAFO SEXTO. O CIF definirá em seu regimento regras sobre conflitos de interesses de seus membros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O CIF manterá as atribuições previstas na cláusula 245 do TTAC, especialmente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas à FUNDAÇÃO pelo TTAC e pelo presente ACORDO, promovendo a interlocução permanente entre a FUNDAÇÃO, os órgãos e as entidades públicas envolvidas e os atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ratificam-se as cláusulas 242 a 244 do TTAC, respeitadas as alterações do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá ao Regimento do CIF disciplinar, no que for pertinente

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





as alterações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A pauta será publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o CIF entender que os argumentos e/ou documentos apresentados demandem um reexame pelas CÂMARAS TÉCNICAS, baixará a questão em diligência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O CIF funcionará como última instância decisória na esfera administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Respeitados os prazos previstos na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA, o Regimento do CIF definirá prazo para deliberação sobre as notas técnicas enviadas pelas CÂMARAS TÉCNICAS, sendo assegurada prioridade às questões urgentes.

CAPÍTULO VIII

CÂMARAS TÉCNICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. O CIF instituirá CÂMARAS TÉCNICAS e disporá sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo presente ACORDO, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As CÂMARAS TÉCNICAS serão instâncias prioritárias para addiscussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sem prejuízo do disposto nos parágrafos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A pauta das matérias a serem discutidas em cada uma das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS será encaminhada aos seus participantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão secretariadas,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



com a elaboração de ata indicando os participantes da reunião, o objeto das discussões e os encaminhamentos acordados pelos participantes.

PARÁGRAFO QUINTO. As atas de reunião, as manifestações e as notas técnicas das CÂMARAS TÉCNICAS deverão ser encaminhadas aos seus participantes no prazo máximo de 07 (sete) dias após expedidas pela respectiva CÂMARA TÉCNICA e serão disponibilizadas no site do CIF.

PARÁGRAFO SEXTO. Todos os representantes serão informados das datas das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS em tempo hábil à efetiva participação e terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações disponibilizados pela FUNDAÇÃO às CÂMARAS TÉCNICAS ou por elas produzidas, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As manifestações dos membros das CÂMARAS TÉCNICAS deverão ser devidamente motivadas.

PARÁGRAFO OITAVO. Os representantes indicados para as CÂMARAS TÉCNICAS socioambientais deverão ter formação técnica adequada, salvo as pessoas atingidas, que poderão estar acompanhadas das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO NONO. A FUNDAÇÃO participará, com direito a voz, das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, sem, contudo, participar da elaboração dos documentos técnicos ou das minutas de deliberação que serão encaminhadas ao CIF.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Em casos devidamente justificados, as reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS poderão ocorrer sem a presença do integrante indicado pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão públicas, respeitado o disposto neste capítulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá ao CIF dispor sobre o Regimento Único das CÂMARAS TÉCNICAS para a implementação e alteração do objeto deste ACORDO, respeitadas as regras deste capítulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A participação dos membros nas CÂMARAS TÉCNICAS não será remunerada, sendo certo que esta regra não impactará a remuneração dos *EXPERTS* DO MINISTÉRIO PÚBLICO e das ASSESSORIAS TÉCNICAS previstos no TAP e no ADITIVO AO TAP quando da participação desses nas reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. A DEFENSORIA PÚBLICA e o MINISTÉRIO PÚBLICO indicarão, cada um, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Fica assegurada às pessoas atingidas a indicação, na forma que decidirem adotar e mediante comunicação prévia, de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que poderão contar com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, para atuação em cada uma das

1 W

_











Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



CÂMARAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica garantida a participação das pessoas atingidas nas reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, mediante comunicação prévia, observadas as regras de funcionamento das CÂMARAS TÉCNICAS e do CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros das CÂMARAS TÉCNICAS buscarão sempre a promoção dos princípios da eficiência, da efetividade e da razoabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Na hipótese de divergência entre as análises da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO, dos representantes das pessoas atingidas e dos demais membros das CÂMÁRAS TÉCNICAS, a divergência em questão deverá constar das notas técnicas a serem expedidas pelas CÂMARAS TÉCNICAS ao CIF, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais e os termos do TTAC, deste ACORDO, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

CAPÍTULO IX

ESTRUTURA INTERNA DA FUNDAÇÃO RENOVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. O Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO passará a ser composto por 09 (nove) membros, sendo integrado por:

I — 02 (dois) membros indicados pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS dentre os atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ou técnicos por eles escolhidos;

II – 01 (um) membro indicado pelo CIF;

III-06 (seis) membros indicados pelas EMPRESAS, sendo que 03 (três) deverão atender ao menos um dos seguintes critérios:

- a) 01 (um) especialista em temas ambientais e ecológicos, de notória especialização nacional e, quando possível, internacional, que trabalhe em área afeta à FUNDAÇÃO;
- b) 01 (um) especialista em temas socioeconômicos, de notória especialização nacional e, quando possível, internacional, que trabalhe em área afeta à FUNDAÇÃO; e
- c) 01 (um) especialista em uma das seguintes áreas: jurídica, sustentabilidade, terceiro setor ou processos participativos e mediação, de notória especialização nacional e, quando possível, internacional, que trabalhe em área afeta à FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A forma de participação e a representação das pessoas



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



atingidas serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual indicação de técnicos prevista no inciso I observará os requisitos previstos na cláusula 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os membros do Conselho de Curadores deverão ter reputação ilibada, atuação pautada em responsabilidade social e, em relação aos membros indicados na forma dos incisos II e III do caput, atender aos menos um dos seguintes requisitos:

- I 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em uma ou mais áreas semelhantes àquelas desenvolvidas pela FUNDAÇÃO; ou
- II 06 (seis) anos, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - a) direção, gerência ou chefia superior em (i) pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou (ii) pessoa jurídica de direito público com atuação em uma ou mais áreas semelhantes àquelas desenvolvidas pela FUNDAÇÃO:
 - b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ou
 - c) cargo de docente, de pesquisador ou de consultor em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da FUNDAÇÃO, com titulação de "Doutor" ou equivalente.

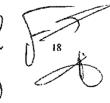
PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a indicação, para o Conselho de Curadores, de pessoa que:

- I se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II ocupe cargo público, exceto nas áreas de educação e saúde; ou
- III seja dirigente de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções.

PARÁGRAFO QUINTO. A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 01 (um) ano, permitidas sucessivas prorrogações.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os membros do Conselho de Curadores, em sua atual composição, indicados com base no TTAC, que não se adaptarem às regras da presente cláusula serão destituídos, em até 03 (três) meses após a homologação judicial deste ACORDO, computando-se o prazo do mandato dos demais a partir de sua indicação, realizada





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736

Número do documento: 19021117081849100000060309736





anteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO. Os nomes indicados pelas EMPRESAS poderão ser impugnados fundamentadamente pelo CIF ou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, quando não atendidos os requisitos previstos nesta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência de sua indicação. Caso não haja concordância por parte das EMPRESAS a questão será submetida ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais.

PARÁGRAFO NONO. O membro do Conselho de Curadores deverá ser destituído pela FUNDAÇÃO em caso da prática de fato que desabone sua conduta, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As reuniões do Conselho de Curadores somente se iniciarão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja expressamente previsto em lei ou no Estatuto da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As decisões do Conselho de Curadores constarão de ata com os fundamentos dos votos, inclusive dos que forem total ou parcialmente vencidos, devendo ser publicadas no site da FUNDAÇÃO e encaminhadas semestralmente ao CIF, às CÂMARAS TÉCNICAS, às COMISSÕES LOCAIS, ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à DEFENSORIA PÚBLICA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. Os PROGRAMAS e atividades de comunicação, diálogo e ouvidoria mantidos pela FUNDAÇÃO serão conduzidos pelas áreas de (i) Ouvidoria e (ii) Diálogo e Transparência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Ouvidor-Geral será selecionado em processo de escolha aberto, participativo, transparente e estruturado entre pessoas de reputação ilibada e sem relação profissional ou pessoal com as EMPRESAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades de ouvidoria serão exercidas por pessoas qualificadas ao adequado e eficiente exercício de suas funções e não poderão ser terceirizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão o MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou a DEFENSORIA PÚBLICA, de oficio ou por provocação das COMISSÕES LOCAIS, requisitar a substituição do Ouvidor-Geral, sempre que houver motivo bastante para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO. As áreas de Ouvidoria e Diálogo e Transparência articular-se-ão com os demais órgãos da FUNDAÇÃO, como instância de relações supra-institucionais, de modo a dar celeridade às respostas para os diferentes níveis e instâncias da governança externa e à sociedade em geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO passará a ser composto por 19 (dezenove) membros, da seguinte forma:



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 Número do documento: 19021117081849100000060309736



I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-Doce, preferencialmente dentre as entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia:

Il - 07 (sete) pessoas atingidas, por elas indicadas na forma que entenderem adequada após a implementação das COMISSÕES LOCAIS e suas respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS;

III - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sendo (i) 01 (um) atuante da área marinha, indicado pelo CIF, e (ii) 01 (um) atuante na defesa dos direitos socioambientais na área atingida, indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, ouvido o FÓRUM DE OBSERVADORES;

IV - 03 (três) representantes de instituições acadêmicas, sendo (i) 01 (um) indicado pela FUNDAÇÃO, (ii) 01 (um), pelo CIF e (iii) 01 (um), pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;

V - 02 (dois) representantes de entidades atuantes na área de Direitos Humanos, sendo (i) 01 (um) indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e (ii) 01 (um) indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA: e

VI - 01 (um) representante de entidades atuantes na área de Desenvolvimento Econômico indicado pela FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Até que haja a instalação de todas as COMISSÕES LOCAIS, com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, os nomes dos representantes das pessoas atingidas serão indicados pelas comissões de atingidos já constituídas, sendo 04 (quatro) do Estado de Minas Gerais e 03 (três) do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do Conselho Consultivo, salvo os eventualmente indicados pelas pessoas atingidas, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

PARAGRAFO TERCEIRO. Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A FUNDAÇÃO terá até 06 (seis) meses para implementar as alterações previstas nesta cláusula, contados a partir da homologação judicial deste ACORDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será composta por gestores que deverão contar com:

I - experiência comprovada em projetos socioambientais com equipe multidisciplinar;

experiência comprovada em projetos socioeconômicos, preferencialmente, na área





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736Número do documento: 1902111708184910000060309736





de Direitos Humanos, com equipe multidisciplinar; e/ou

III - experiência comprovada com diálogo social, transparência e gestão de relacionamentos com partes interessadas;

IV - desde que seja atendido um dos requisitos acima, experiência comprovada em projetos de infraestrutura com equipe multidisciplinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO atenderá aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. A FUNDAÇÃO organizará reunião, pelo menos mensal, entre os membros da Diretoria Executiva, representantes das COMISSÕES LOCAIS, os membros do Conselho Curador indicados pelas pessoas atingidas e pelo CIF, como forma de prestar informações sobre os trabalhos da FUNDAÇÃO, esclarecer dúvidas, ouvir reclamações e, quando for o caso, resolver ou dar o devido encaminhamento a situações levantadas, de tudo dando ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica permitida a participação de até 02 (dois) outros integrantes do Conselho Curador nas referidas reuniões mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvadas situações de justificada urgência, a pauta da reunião a que se refere esta cláusula será definida previamente pelos representantes dos atingidos e do CIF, informada a FUNDAÇÃO com antecedência de 05 (cinco) días, sem prejuízo de questões que sejam levadas extra-pauta pelos atingidos. A reunião será realizada no mesmo dia da reunião mensal do Conselho Curador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá às pessoas atingidas definir o modo e a forma de sua representação e de sua participação nas reuniões de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. A FUNDAÇÃO deverá respeitar as disposições normativas aplicáveis ao velamento de Fundações pelos Ministérios Públicos Estaduais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. AS EMPRESAS e a FUNDAÇÃO se comprometem a promover a adequação estatutária da FUNDAÇÃO aos termos previstos neste capítulo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da homologação deste

ACORDO.









Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736

Número do documento: 19021117081849100000060309736



CAPÍTULO X

AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A FUNDAÇÃO contratará para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria dentre as 04 (quatro) maiores do ramo em atuação no território nacional, a saber: Ernst & Young (EY), KPMG, Deloitte e Pricewaterhouse Coopers (PwC). A contratação da(s) empresa(s) de auditoria será previamente submetida à ciência do CIF e do MINISTÉRIO PUBLICO, que poderão justificadamente opor objeções à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FUNDAÇÃO poderá, com a concordância do CIF e do MINISTÉRIO PÚBLICO, contratar empresa ou instituição de auditoria externa independente diversa das mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, desde que demonstre ter estrutura e *expertise* equivalentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A auditoria externa independente acompanhará as atividades da FUNDAÇÃO, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos.

PARÁGRAFO QUARTO. O CIF, as CÂMARAS TÉCNICAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, as COMISSÕES LOCAIS e a FUNDAÇÃO receberão relatórios semestrais detalhados dos trabalhos realizados pela(s) auditoria(s), que incluirão os dispêndios realizados no âmbito de cada PROGRAMA.

PARÁGRAFO QUINTO. Sempre que identificar, com a devida fundamentação, falhas ou deficiências de sua atuação ou perda da independência técnica, o MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou o CIF poderão exigir a substituição da(s) auditoria(s) independente(s), devendo a FUNDAÇÃO indicar o respectivo substituto nos termos dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO ex SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Anualmente, o CIF e o MINISTÉRIO PÚBLICO poderão redefinir e/ou detalhar o escopo do trabalho de auditoria, solicitando análise contábil, financeira e finalística, bem como sobre projetos, ações, medidas e programas específicos, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Uma vez obtida a autorização das empresas que respondem pelas auditorias independentes, a FUNDAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhará ao CIF e ao MINISTÉRIO PÚBLICO cópias dos contratos já firmados com tais empresas.

PARÁGRAFO OITAVO. O CIF, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA e as COMISSÕES LOCAIS poderão en aminhar à auditoria externa independente eventuais

11-

22



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





irregularidades e desconformidades constatadas na execução dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO NONO. A auditoria externa independente deverá responder às indagações do CIF quanto aos gastos efetuados na execução de cada PROGRAMA, constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A auditoria externa independente deverá averiguar, segundo indicadores de eficiência e efetividade, a execução de cada PROGRAMA constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF.

CAPÍTULO XI

COMPLIANCE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. Cabe à FUNDAÇÃO manter programa de integridade com base na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e Decreto nº 8.420/2015, legislações posteriores e padrões internacionais, devendo a área de *compliance* responder administrativamente ao Conselho de Curadores, ter independência para realizar suas atividades e ser composta por profissionais com experiência no assunto, de modo a garantir eficiência e probidade na execução dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A FUNDAÇÃO, em todas as suas atividades, (i) cumprirá a todo tempo e (ii) envidará seus melhores esforços, tomando todas as ações necessárias para garantir que seus empregados, diretores, contratados, representantes e agentes cumpram a Lei nº 12.846/2013 e observem todas as outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis, nacionais e internacionais com finalidade e efeito semelhantes, em especial a Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd1, et seq, conforme alterado) e o UK Bribery Act, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionados a corrupção, suborno, conflito de interesse, proteção à concorrência, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As manifestações da área de compliance não dependerão de anuência ou de aprovação de qualquer departamento ou conselho da FUNDAÇÃO e serão consideradas nos processos de tomada de decisão, devendo eventual recusa ser devidamente justificada pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A área de compliance emitirá relatórios semestrais circunstanciados relacionados às suas respectivas atividades, que serão encaminhados ao CIF, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, à DEFENSORIA PÚBLICA e à(s) auditoria(s) independente(s) que tenha(m) atribuição sobre a matéria, prevista(s) no TTAC e/ou neste ACORDO, cabendo aos destinatários respeitar as obrigações de sigilo aplicáveis.



¥3







Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



CAPÍTULO XII

REGRAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CIF, DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES LOCAIS, CÂMARAS REGIONAIS E FÓRUM DE OBSERVADORES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. A FUNDAÇÃO custeará as despesas dos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS, incluindo as atividades e reuniões de articulação e discussão dessas Câmaras ("ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS"), do FÓRUM DE OBSERVADORES, e dos GERENCIADORES, nos termos e em observância às disposições previstas neste capítulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A obrigação de custeio mencionada no caput, que diz respeito ao FÓRUM DE OBSERVADORES, restringir-se-á às despesas (i) para a realização de suas reuniões trimestrais, (ii) para participação em até 06 (seis) reuniões com as CÂMARAS REGIONAIS/Atingidos e (iii) à participação de no máximo 12 (doze) membros da sociedade civil nas reuniões do FÓRUM DE OBSERVADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas referidas no caput e as despesas da FUNDAÇÃO e de suas instâncias previstas no TTAC, no TAP, no ADITIVO AO TAP e neste ACORDO não serão suportadas pelo PODER PÚBLICO ou por suas entidades da Administração Pública Indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores despendidos com o custeio do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS, do FÓRUM DE OBSERVADORES, da auditoria independente prevista na CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA e dos GERENCIADORES não poderão ser abatidos do montante destinado aos PROGRAMAS devendo a FUNDAÇÃO incluí-los em seu orçamento anual a ser elaborado nos termos do TTAC e do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O tratamento dos valores despendidos com o custeio dos EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e das ASSESSORIAS TÉCNICAS será aquele definido no TAP e no ADITIVO AO TAP, incluindo as atribuições previstas neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUINTO. As regras de custeio tratadas neste capítulo vigerão pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da homologação do presente ACORDO, prorrogando-se automaticamente até nova repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO. As PARTES comprometem-se a, de boa-fé, ao final do prazo indicado no parágrafo anterior, avaliar a necessidade de revisão das regras de custeio tratadas neste capitulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As EMPRESAS aportarão semestralmente na FUNDAÇÃO os valores necessários ao custeio de que trata o presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. A FUNDAÇÃO será responsável, em sede de regresso, por todas e quaisquer despesas, custas e desembolsos atinentes a potenciais pleitos de natureza judicial, formulados contra o RODER PÚBLICO e as pessoas atingidas, decorrentes da prestação de serviços definida neste ACORDO, ressalvada a hipótese em que



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736

Número do documento: 1902111708184910000060309736





representante do PODER PÚBLICO tenha dado causa ao pleito apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do previsto no parágrafo anterior, o PODER PÚBLICO deverá, tempestivamente, dar ciência à FUNDAÇÃO da existência da ação judicial.

CUSTEIO CIF

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. O CIF e a FUNDAÇÃO, dando ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO, deverão acordar, ao final de cada ano, o orçamento dos custos relacionados às atividades estritamente descritas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA, para o ano seguinte, observado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula ("ORÇAMENTO CIF"), orçamento esse que será administrado por um gerenciador ("GERENCIADOR CIF"), nos termos deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o CIF e a FUNDAÇÃO não cheguem a um acordo sobre o ORÇAMENTO CIF até o final do ano em curso, a matéria será submetida à decisão do Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do parágrafo anterior, até que seja proferida decisão judicial, a FUNDAÇÃO deverá considerar para fins de ORÇAMENTO CIF o último valor anual alocado para tal fim, atualizado pelo IPCA, ou, na sua falta, por indexador oficial calculado pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em nenhuma hipótese poderão ser estipulados valores que inviabilizem as atribuições do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS previstas no TTAC e neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS em casos devidamente justificados, observado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor total do ORÇAMENTO CIF poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) para realização de reuniões extraordinárias e outras despesas diretamente relacionadas ao disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre CIF e FUNDAÇÃO, para a contratação e custeio previstos naquela cláusula, aplicando-se, em caso de impasse, o disposto nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta clausula.

PARÁGRAFO SEXTO. A FUNDAÇÃO repassará ao GERENCIADOR CIF os valores referentes às despesas relacionadas às atividades estritamente indicadas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA e no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, não lhe cabendo custear quaisquer outras despesas e custos, atendendo o disposto neste capítulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Respeitadas as disposições e o procedimento previstos neste capítulo, caberá à FUNDAÇÃO disponibilizar, mensalmente, ao GERENCIADOR CIF, os valores que serão utilizados no pagamento dos gastos e despesas previstos no ORÇAMENTO CIF, em até 10 (dez) dias antes do término do mês anterior ao que serão realizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. Até 90 (novemba) dias antes do encerramento



de cada ano, o CIF encaminhará à FUNDAÇÃO a previsão anual de atividades com a fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, para fins de elaboração do ORÇAMENTO CIF, que conterá exclusivamente despesas com:

I - transporte, hospedagem e alimentação para os membros do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS:

II - contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames laboratoriais e imagens de satélite de alta resolução ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica:

III - embarcações para fins de análises químicas e laboratoriais, nos rios da bacia do Rio Doce ou em alto-mar exclusivamente para atividades relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

IV - outras despesas administrativas comprovadamente relacionadas à fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica, atendidos os limites previstos no PARÁGRAFO QUINTO DA CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA.

V - contratação de serviço de secretariado terceirizado, limitado a uma pessoa por reunião, para auxiliar nas reuniões do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, sob coordenação do Presidente do CIF e do respectivo coordenador da CÂMARA TÉCNICA.

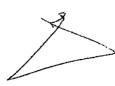
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os pedidos referentes às despesas previstas no caput desta cláusula deverão estar tecnicamente justificados e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação dos serviços e produtos de que trata o caput desta cláusula obedecerá, no que couber, o procedimento previsto na CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA, obedecido termo de referência a ser elaborado pelas CÂMARAS TÉCNICAS e/ ou pelo CIF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. A FUNDAÇÃO submeterá à aprovação do CIF proposta de regulamento para disciplinar os limites, prestação de contas e critérios das despesas de suas reuniões e de seus membros, assegurada a isonomia de tratamento e atendidas as peculiaridades locais, observando-se o disposto neste capítulo, bem como as regras praticadas pela administração pública federal e as políticas de viagem da FUNDAÇÃO para seus empregados, prevalecendo a regra que for mais benéfica para seus usuários, vedado pagamento de diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual divergência acerca do disposto heste capítulo deverá ser

submetida à decisão do Juízo da 12ª Vara Cível/Agrária da Justiça Federal.







Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 19021117081849100000060309736





CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. As despesas decorrentes da participação dos membros indicados pelos atingidos no CIF e nas CÂMARAS TÉCNICAS serão previstas no ORÇAMENTO ATINGIDOS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. É expressamente proibido o uso dos valores do ORCAMENTO CIF para fins estranhos aos previstos no TTAC, no TAP, no ADITIVO AO TAP e neste ACORDO, sob pena de aplicação de sanções cabíveis de acordo com o regimento do CIF, sem prejuízo de responsabilização legal, garantida sempre a ampla defesa.

CUSTEIO ATINGIDOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA. O custeio dos gastos e despesas das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES com viagem, hospedagem e alimentação de seus membros para participarem de suas reuniões. das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS e das atividades e reuniões da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, além de reuniões com a FUNDAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DEFENSORIA PÚBLICA e dos cursos e treinamentos previstos no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA OITAVA, deverá ser orçado nos termos deste capítulo ("ORÇAMENTO ATINGIDOS").

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. Para fins de formação do ORÇAMENTO ATINGIDOS, as COMISSÕES LOCAIS, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, informarão ao EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS as atividades necessárias (a) a manutenção e ao funcionamento das COMISSÕES LOCAIS e das CÂMARAS REGIONAIS, nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA; e (b) a participação no CIF e nas CÂMARAS TÉCNICAS, em até 04 (quatro) meses antes do término de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com base nas informações de que tratam o caput desta cláusula, o EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS estimará os valores necessários para a consecução das atividades informadas, observada a POLÍTICA DE GESTÃO prevista na CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA, e respeitadas as peculiaridades de auto-organização das COMISSÕES LOCAIS, e os enviará para a FUNDAÇÃO em até 90 (noventa) dias antes do término de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a FUNDAÇÃO não concorde com os valores estimados, deverá, de maneira fundamentada, informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em até 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, para que possa auxiliar as partes interessadas nas discussões com vistas à obtenção de solução consensual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o impasse não se resolva até o final do ano em curso, a matéria será submetida à decisão do Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, até que seja proferida decisão judicial, a FUNDAÇÃO deverá considerar para fins de ORÇAMENTO ATINGIDOS, o último valor anual alocado para tal fim, atualizado pelo IPCA ou, na sua falta, por indexador

oficial calculado pelo IBGE.

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 Número do documento: 1902111708184910000060309736



PARÁGRAFO QUINTO. Em nenhuma hipótese poderão ser estipulados valores que inviabilizem a instalação, o funcionamento e o desempenho regular das atribuições das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES.

PARÁGRAFO SEXTO. O valor total do ORÇAMENTO ATINGIDOS poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) para realização de reuniões extraordinárias e outras despesas diretamente relacionadas ao disposto na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA, desde que devidamente justificadas, atendidas as peculiaridades locais, e previamente acordadas entre *EXPERT* DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS e a FUNDAÇÃO, aplicando-se, em caso de impasse, o disposto nos PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA. O ORÇAMENTO ATINGIDOS deverá conter somente os seguintes custos e despesas, os quais deverão estar detalhados:

 I – estrutura física que possa sediar de modo adequado, com segurança, eficiência e conforto as COMISSÕES LOCAIS;

II – espaço adequado e seguro para realização de reuniões das COMISSÕES LOCAIS em seus respectivos territórios, das CÂMARAS REGIONAIS, no âmbito territorial de sua abrangência, e nas suas atividades e reuniões de articulação, além das do FÓRUM DE OBSERVADORES, na área da Bacia que estiver prevista em seu cronograma; e

III – gastos e despesas com viagem, alimentação e, se for o caso, hospedagem de (i) membros das COMISSÕES LOCAIS e das CÂMARAS REGIONAIS para participação em suas reuniões ordinárias e naquelas de discussão e articulação, e encontros com a FUNDAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DEFENSORIA PÚBLICA, e se for o caso, para reuniões do FÓRUM DE OBSERVADORES, e (ii) membros dos atingidos, por eles indicados, na forma deste ACORDO, para reuniões do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de custeio, as reuniões das COMISSÕES LOCAIS ocorrerão na sede do município, distrito, ou comunidade localizada no âmbito de abrangência da referida comissão, em locais preferencialmente públicos e, quando possível, gratuitos. No caso das CÂMARAS REGIONAIS, será respeitado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As COMISSÕES LOCAIS, com apoio do EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS e das próprias ASSESSORIAS TÉCNICAS, com anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO e da FUNDAÇÃO, definirão regulamento próprio para disciplinar os limites, prestação de contas e critérios das despesas de suas reuniões e de seus membros, assegurada a isonomia de tratamento e atendidas as peculiaridades locais, inclusive das CÂMARAS REGIONAIS, observando-se o disposto neste capítulo, bem como nas regras praticadas pela administração pública e nas políticas de viagem da FUNDAÇÃO para seus empregados, prevalecendo a regra que for mais benéfica para seus usuários, vedado o pagamento de diarias.

V =

+







Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



PARÁGRAFO TERCEIRO. O ORÇAMENTO ATINGIDOS deverá especificar, detalhadamente, os valores a serem custeados para cada COMISSÃO LOCAL, cada CÂMARA REGIONAL e para o FÓRUM DE OBSERVADORES.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA. Para fins de elaboração das estimativas do ORÇAMENTO ATINGIDOS para o segundo semestre do ano de 2018 e para o ano de 2019, o EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS deverá considerar (i) as atividades a serem realizadas pelas COMISSÕES LOCAIS já constituídas até então, bem como por aquelas em processo de constituição; (ii) o histórico dos custos referentes às atividades praticadas pelas COMISSÕES LOCAIS já instituídas; (iii) a devida atualização desses valores pelo IPCA; e (iv) as peculiaridades das COMISSÕES LOCAIS a serem constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Respeitados as disposições e o procedimento previstos neste capítulo, caberá à FUNDAÇÃO disponibilizar, trimestralmente, ao GERENCIADOR ATINGIDOS, valores que serão utilizados no pagamento dos gastos e despesas previstos no ORCAMENTO ATINGIDOS, em até 10 (dez) dias antes do término do trimestre anterior ao que serão realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O GERENCIADOR ATINGIDOS diligenciará para que os valores disponibilizados mantenham o seu poder aquisitivo, não podendo para tanto aplicá-los em operações de risco, devendo utilizar as receitas financeiras líquidas para sua atividade fim prevista neste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As eventuais sobras dos valores disponibilizados no trimestre, incluídas as receitas financeiras eventualmente não utilizadas, serão deduzidas do montante a ser disponibilizado pela FUNDAÇÃO ao GERENCIADOR ATINGIDOS para o trimestre

PARÁGRAFO QUARTO. Caberá ao GERENCIADOR ATINGIDOS a prestação mensal de contas à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA. A FUNDAÇÃO repassará ao GERENCIADOR ATINGIDOS os valores referentes às despesas relacionadas às atividades estritamente indicadas na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA e do PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA, não lhe cabendo custear quaisquer outras despesas e custos, atendendo o disposto neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se inclui na ressalva do caput desta cláusula o custeio do GERENCIADOR ATINGIDOS e da auditoria de que trata a CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA. É expressamente proibido o uso dos valores do ORÇAMENTO ATINGIDOS para fins estranhos aos previstos neste AÇORDO, sob pena de exclusão do membro que comprovadamente fizer mau uso do orçamento da respectiva COMISSÃO LOCAL, ou CÂMARA REGIONAL ou FÓRUM DE OBSERVADORES, sem prejuízo de sua responsabilização legal.

Número do documento: 1902111708184910000060309736

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18

https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736



DOS GERENCIADORES - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA. Serão escolhidos 02 (dois) Gerenciadores dos recursos de custeio de que trata este capítulo, um que será responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados ao custeio das despesas do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS ("GERENCIADOR CIF"), e outro que será responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados ao custeio das despesas das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES ("GERENCIADOR ATINGIDOS"), e quando em conjunto com GERENCIADOR CIF doravante denominados simplesmente ("GERENCIADORES"), por meio de orçamentos anuais que serão definidos conforme disposto neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As PARTES poderão acordar a escolha de GERENCIADOR único para exercer as funções descritas no *caput*.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA. Os orçamentos anuais serão administrados pelos GERENCIADORES, que deverão ser preferencialmente (a) uma instituição não governamental, (b) com mais de 05 (cinco) anos de comprovada experiência, (c) independente, (d) sem fins lucrativos, (e) controlada por terceiros que não tenham, atualmente ou no passado, relação societária ou comercial com a FUNDAÇÃO e suas mantenedoras e/ou qualquer relação com qualquer PARTE deste ACORDO, que importe conflito de interesse, (f) no caso do GERENCIADOR ATINGIDOS, instituição com comprovada atuação como gerenciador de recursos e preferencialmente experiência prévia em atendimento a atingidos em situação análoga à provocada pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e, necessariamente, (g) com reputação e credibilidade ilibadas, e (h) para fins da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA, que tenham sido aprovados pelo compliance da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os GERENCIADORES deverão apresentar as declarações e garantias solicitadas pela FUNDAÇÃO, incluindo declaração sobre qualquer relacionamento (i) com qualquer órgão do governo federal e/ou dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo; e/ou (ii) com qualquer membro da administração pública ou que tenha mantido vínculo (empregatício ou eletivo) com a administração pública nos últimos 02 (dois) anos, e/ou (iii) com qualquer partido político e/ou membro da estrutura de governança estabelecida no TTAC e neste ACORDO.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA. O(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços deverá(ão) ser firmado(s) entre a FUNDAÇÃO e os GERENCIADORES com a interveniência e aprovação do MINISTÉRIO PÚBLICO, e qualquer alteração posterior deverá ser aprovada por tais entidades, atendido o disposto neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As PARTES reconhecem que os GERENCIADORES não serão representantes ou prestadores de serviço da FUNDAÇÃO, das EMPRESAS e do PODER PÚBLICO, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA. Os GERENCIADORES somente poderão utilizar os recursos disponibilizados pela FUNDAÇÃO para custear as despesas descritas neste ACORDO, sendo expressamente vedado o uso dos recursos para fins estranhos aos previstos neste capítulo.

4 , 1

\$3 W









Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA. Os recursos somente poderão ser liberados pelos GERENCIADORES diretamente para os fornecedores que forem por eles previamente contratados em observância às regras previstas neste ACORDO e para cumprimento do orçamento respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será permitido aos GERENCIADORES efetuar adiantamento ou reembolso de despesas e/ou custos diretamente aos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e FÓRUM DE OBSERVADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES receberão dos GERENCIADORES vales/vouchers de fornecedores previamente contratados pelos GERENCIADORES para uso nas despesas de que trata este capítulo, devendo ser atendidas justificadamente as peculiaridades locais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Desde que atendidas as necessidades adequadas de conforto, qualidade e segurança, sempre observados o ORÇAMENTO ATINGIDOS ou o ORÇAMENTO CIF, conforme o caso, e a respectiva POLÍTICA DE GESTÃO, o GERENCIADOR buscará acomodação e fornecedores de alimentação, bem como de local para realização de reuniões e/ou vistorias a cargo do CIF ou das CÂMARAS TÉCNICAS.

PARÁGRAFO QUARTO. Os vales/vouchers somente poderão ser liberados pelos GERENCIADORES para o custeio de despesas que forem devidamente discriminadas pelos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES, conforme o caso, na forma deste ACORDO e ordenada pelo respectivo GERENCIADOR, nos termos do orçamento previsto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA. Os honorários a serem cobrados pelos GERENCIADORES para os serviços indicados no Contrato de Prestação de Serviços deverão ser negociados dentro dos parâmetros razoavelmente praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores pagos aos GERENCIADORES deverão ser divulgados ao público por meio dos *websites* dos GERENCIADORES e da FUNDAÇÃO, e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a total transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação de qualquer fornecedor e/ou prestador de serviços pelos GERENCIADORES deverá observar a POLÍTICA DE GESTÃO de cada GERENCIADOR, buscando os mais altos índices de transparência, competitividade e qualidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA. Sem prejuízo das obrigações constantes da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA, os GERENCIADORES terão como obrigação buscar alternativas que sejam econômicas e eficientes no custeio das despesas, sempre observando ao disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA.

y f

W

A TO

Num. 61600738 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:08

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA. Os GERENCIADORES deverão manter política de gestão dos recursos disponibilizados pela FUNDAÇÃO ("POLÍTICA DE GESTÃO"), que deverá incluir:

I - os instrumentos de cumprimento interno do GERENCIADOR;

II – os procedimentos internos de governança aplicáveis ao GERENCIADOR, especialmente na aprovação da disponibilização de serviços aos membros do CIF, CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES;

III – atendidas, justificadamente, as peculiaridades locais, as regras de *compliance* aplicáveis para os terceiros contratados na emissão de passagens áreas, hospedagem e demais despesas incorridas pelos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES, vedados quaisquer favorecimentos, utilização indevida e/ou pagamento de vantagem indevida;

IV – os mecanismos de conferência das despesas incorridas pelos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES:

V - processo aberto e transparente para escolha de fornecedores que assegure transparência e competitividade;

VI – regras de qualidade, segurança e conforto praticadas pela administração pública e de acordo com as políticas de viagem da FUNDAÇÃO para seus empregados, prevalecendo a regra que for mais benéfica para seus usuários, assegurada a isonomia de tratamento; e

VII – regras de transparência em todo o processo de gestão dos recursos da FUNDAÇÃO para os fins deste ACORDO.

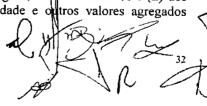
PARÁGRAFO ÚNICO. A POLÍTICA DE GESTÃO deverá ser aprovada conjuntamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pelas EMPRESAS.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA. O ORÇAMENTO CIF, o ORÇAMENTO ATINGIDOS e a POLÍTICA DE GESTÃO deverão ser disponibilizados ao público nos websites dos GERENCIADORES e no da FUNDAÇÃO, e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA. Os GERENCIADORES deverão ainda divulgar, pelos meios competentes, inclusive via website próprio e da FUNDAÇÃO, em periodicidade mensal, prestação de contas (i) dos valores gastos individualmente pelos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES pagos com os recursos disponibilizados pela FUNDAÇÃO, detalhando nomes, cargos, agências/órgãos, destino das viagens, valores e motivos e (ii) dos valores totais gastos, separados por tipo, agência, localidade e outros valores agregados

A 33

PAR





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





relevantes, de forma a conter todas as informações necessárias para preenchimento apropriado de livros e registros, e para que o público em geral tenha acesso, de forma clara e transparente, a todas as informações referentes à prestação de contas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA. Caberá à FUNDAÇÃO, com a ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de auditoria independente, dentre as 04 (quatro) maiores empresas de auditoria indicadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, especificamente para auditar semestralmente a prestação de contas anual dos GERENCIADORES, sendo que o resultado dessa auditoria deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO e divulgado pela FUNDAÇÃO, pelos GERENCIADORES e pelo CIF em seus respectivos websites e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

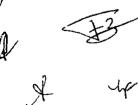
PARÁGRAFO ÚNICO. Os custos da contratação da auditoria independente de que trata este capítulo serão arcados pela FUNDAÇÃO nos termos de seu orçamento anual não serão descontados dos valores destinados aos PROGRAMAS, observado o disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA.

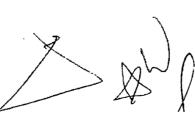
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA. Os valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO aos GERENCIADORES e não utilizados no pagamento das despesas autorizadas nos termos do TTAC e deste ACORDO deverão ser usados para compor o orçamento do semestre subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A destinação dos recursos não utilizados no pagamento das despesas autorizadas nos termos deste ACORDO deverá ser indicada na prestação de contas dos GERENCIADORES e, ainda, divulgada ao público por meio do website dos GERENCIADORES e da FUNDAÇÃO, e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a total transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao final do cumprimento do ACORDO ou dos trabalhos, o que ocorrer primeiro, do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES, caso existam recursos não utilizados, tais recursos serão devolvidos à FUNDAÇÃO na maneira e forma que a FUNDAÇÃO informe aos GERENCIADORES para esses efeitos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA. Os GERENCIADORES deverão atender e cumprir a todo o tempo as regras de compliance que serão acordadas pelas PARTES e, em todas as suas atividades, cumprirão a todo tempo e envidarão seus melhores esforços, tomando todas as ações necessárias para garantir que seus empregados, diretores, contratados, representantes e agentes cumpram a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12,846/2013) e observem todas as outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis, nacionais e internacionais com finalidade e efeito semelhantes em especial a Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd1, et seq, conforme alterado) e o UK Bribery Act, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, proteção à concorrência, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.











DO "GERENCIADOR CIF"

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA. A FUNDAÇÃO indicará, no prazo de 10 (dez) dias, pelo menos, 03 (três) nomes que possam exercer a atividade de gerenciamento, comprovando sua capacidade técnica e idoneidade moral, via processo aberto e transparente, além dos requisitos constantes da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA e seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá ao CIF a escolha, dentre os nomes selecionados pela FUNDAÇÃO, do GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF, cabendo à FUNDAÇÃO comunicar tal escolha ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja justificada recusa dos 03 (três) nomes indicados, caberá à FUNDAÇÃO indicar outros 03 (três), respeitado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA. O GERENCIADOR CIF somente prestará serviços para os membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS e do MINISTÉRIO PÚBLICO dentro do escopo indicado na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA e, nessa capacidade de prestador de serviços, adquirirá as passagens, hospedagem e alimentação em nome do membro do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS designado para participar de reunião fora de seu domicílio e/ou contratará os serviços para fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, conforme justificativa técnica.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA. As PARTES concordam que os serviços a serem prestados pelo GERENCIADOR serão realizados para os membros do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS como resultado deste ACORDO, sendo a FUNDAÇÃO responsável apenas pelo custeio das atividades indicadas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA e pelos custos de contratação do GERENCIADOR e da auditoria de que trata a CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA.

DO "GERENCIADOR ATINGIDOS"

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA. A FUNDAÇÃO indicará, no prazo de 10 (dez) dias, pelo menos, 03 (três) nomes que possam exercer a atividade de gerenciamento, comprovando sua capacidade técnica e idoneidade moral, via processo aberto e transparente, além dos requisitos constantes da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA e seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá ao MINISTÉRIO PÚBLICO a escolha, dentre os nomes indicados pela FUNDAÇÃO, do GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO ATINGIDOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja justificada recusa dos 03 (três) nomes indicados, caberá à FUNDAÇÃO indicar outros 03 (três), respeitado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA. O GERENCIADOR somente prestará serviços para as COMISSÕES LOCAIS, CÂMARAS REGIONAIS e FÓRUM DE OBSERVADORES dentro do escopo indicado na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA e PARÁGRAFO PRIMEIRA da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA, conforme

procedimento indicado neste capítulo.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA. As PARTES concordam que os serviços a serem prestados pelo GERENCIADOR ATINGIDOS serão realizados para os membros das COMISSÕES LOCAIS, CÂMARAS REGIONAIS e FÓRUM DE OBSERVADORES como resultado deste ACORDO, sendo a FUNDAÇÃO responsável apenas pelo custeio das atividades indicadas na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA e pelos custos de contratação do GERENCIADOR ATINGIDOS e da auditoria de que trata a CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS GERENCIADORES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA. O CIF, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA e/ou a FUNDAÇÃO poderão requerer a substituição do(s) GERENCIADOR(ES), atendido o procedimento a seguir indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo qualquer das hipóteses indicadas no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula, qualquer dos indicados no *caput* poderá requerer individualmente a substituição do GERENCIADOR CIF nos termos que se seguem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo qualquer das hipóteses indicadas no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA ou a FUNDAÇÃO poderá requerer substituição do GERENCIADOR ATINGIDOS nos termos que se seguem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São causas que autorizam a denúncia do contrato com os GERENCIADORES:

- I faltar com zelo e eficiência na execução de suas tarefas, reveladas pela dificuldade ou impedimento de que o CIF, as CÂMARAS TÉCNICAS, as COMISSÕES LOCAIS, as CÂMARAS REGIONAIS e o FÓRUM DE OBSERVADORES, possam desempenhar as suas atividades;
- II descumprir leis, normas de boa governança e regras de compliance;
- III não atender injustificadamente a requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- IV descumprir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos neste ACORDO; e

V – outras causas de má gestão ou mau uso dos recursos ou desídia no desempenho de suas respectivas funções.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso seja verificada, pela auditora independente ou em revisão pelo CIF e/ou pela FUNDAÇÃO, a má gestão pelos GERENCIADORES dos recursos disponibilizados e/ou o não cumprimento de legislação ou da POLÍTICA DE GESTÃO, a FUNDAÇÃO poderá suspender os pagamentos de maneira imediata até que, com a anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou do CIF, conforme o caso, a questão seja resolvida.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de suspensão dos pagamentos prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula, o MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou o CIF, conforme o caso, e de maneira fundamentada, poderão determinar a imediata retomada de pagamentos.

35



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



PARÁGRAFO SEXTO. Ressalvado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, os valores retidos serão liberados ao GERENCIADOR caso seja verificada pela auditoria independente prevista neste capítulo, ou em revisão pelo CIF e/ou pela FUNDAÇÃO, ouvido o GERENCIADOR, a inexistência de má gestão ou descumprimento de legislação ou da POLÍTICA DE GESTÃO. Os valores retidos serão utilizados para pagamento das despesas previstas neste capítulo, sem prejuízo de eventual reparação, pelo GERENCIADOR, do prejuízo sofrido pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As providências previstas nesta cláusula não poderão implicar prejuízo e/ou interrupção do custeio das atividades do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES, cabendo à FUNDAÇÃO adotar as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA. Na hipótese prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA, serão adotadas as seguintes providências:

I – a FUNDAÇÃO poderá comunicar ao CIF e ao MINISTÉRIO PÚBLICO a intenção de substituição do(s) GERENCIADOR(ES) pelos motivos acima expostos, sendo que aqueles poderão recusar justificadamente;

 II – a FUNDAÇÃO notificará o(s) GERENCIADOR(ES) sobre o término da prestação de serviço;

III – a FUNDAÇÃO indicará, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da notificação referida no inciso II, pelo menos, 03 (três) nomes que possam exercer a atividade de gerenciamento, comprovando sua capacidade técnica e idoneidade moral, via processo aberto e transparente, seguindo os requisitos e procedimentos constantes das CLÁUSULAS OCTAGÉSIMA PRIMEIRA e OCTAGÉSIMA QUARTA;

IV – o CIF escolherá um novo GERENCIADOR CIF, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA; e

V – o MINISTÉRIO PÚBLICO escolherá um novo GERENCIADOR ATINGIDOS, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os prazos previstos no caput poderão, justificadamente, ser prorrogados por período igual ao previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os impasses gerados no processo de escolha, contratação, execução dos contratos e substituição do GERENCIADOR, que não puderem ser superados pelas negociações entre as PARTES, serão submetidos à decisão do Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os contratos com os GERENCIADORES deverão tratar de todas as hipóteses previstas neste ACORDO, inclusive quanto à rescisão antecipada do

contrato, multas aplicáveis e foro.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





CAPÍTULO XIII

GARANTIAS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA. As EMPRESAS ratificam as garantias oferecidas ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais para o cumprimento das obrigações de custeio e financiamento dos PROGRAMAS, no valor de R\$ 2,2 bilhões (dois bilhões e duzentos milhões de reais), compostas da seguinte forma: (a) R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) em aplicações financeiras de liquidez corrente dadas em caução ao Juízo; (b) R\$ 1,3 bilhão (um bilhão e trezentos milhões de reais) em seguro garantia; e (c) R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais) em bens da SAMARCO desembaraçados e livres de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO. As garantias ratificadas neste ACORDO permanecerão inalteradas pelo prazo de 30 (trinta) meses contados da data de sua homologação judicial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA. A partir de 20 de outubro de 2020, o montante de garantias a serem mantidas pelas EMPRESAS deverá corresponder ao valor orçamentário da FUNDAÇÃO no ano respectivo, conforme aprovado pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO nos termos de seu Estatuto Social e do TTAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Observado o disposto nesta cláusula, as EMPRESAS se comprometem a prestar garantias totais até o montante de R\$ 2,2 bilhões de reais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As EMPRESAS se comprometem a manter (i) 60% (sessenta por cento) do valor das garantias em garantias líquidas, tais como depósito bancário, fiança bancária e seguro-garantia, à disposição do Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, e (ii) 40% (quarenta por cento) das garantias em bens da SAMARCO livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de utilização de qualquer das garantias previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO enquanto permanecerem em vigor, as EMPRESAS se comprometem a, em até 30 (trinta) dias úteis contados do respectivo evento, recompor integralmente os percentuais das garantias ali previstos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA. As garantias referidas acima somente poderão ser executadas pelo Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais e a requerimento do MPF, da UNIÃO, do ESTADO DE MINAS GERIAS ou do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em caso de descumprimento pelas EMPRESAS da obrigação de custeio e financiamento dos PROGRAMAS de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, na medida da obrigação descumprida. Na hipótese de execução das garantias por descumprimento, os valores obtidos pela execução serão utilizados exclusivamente para custear os PROGRAMAS cuja obrigação de financiar tiver sido descumprida.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA. As PARTES reconhecem que a liminar proferida nos autos do processo nº 0069758-61.61.2015.3400, nas partes relativas a bloqueio de bens, depósitos judiciais e concessão de garantias, fica integralmente cumprida pela concessão das

garantias ora acordadas, que substituirão aquelas objeto da liminar acima referida.

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA. Fica ajustado que as garantias ora ratificadas constituem, nos termos estabelecidos neste ACORDO, as garantias necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações expressas nos pedidos liminares formulados nas ações civis e criminais ajuizadas pelas PARTES, ressalvadas as garantias constituídas nos processos de que trata o PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA deste ACORDO, que serão tratadas em âmbito próprio.

CAPÍTULO XIV

PROCESSO ÚNICO DE REPACTUAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA. As PARTES acordam em estabelecer um processo único de eventual repactuação dos PROGRAMAS, visando à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sendo observadas a legislação aplicável, a situação anterior ao referido rompimento e as disposições a seguir ("PROCESSO DE REPACTUAÇÃO").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO observará as regras específicas previstas neste ACORDO, não se confundindo com, inibindo ou prejudicando (i) os procedimentos ordinários e extraordinários, se for o caso, de revisão dos PROGRAMAS previstos nas cláusulas 203 e 204 do TTAC; (ii) as atividades das CÂMARAS REGIONAIS previstas nas CLÁUSULAS TRIGÉSIMA e TRIGÉSIMA PRIMEIRA; e (iii) as atividades ordinárias de acompanhamento, orientação, monitoramento e fiscalização dos PROGRAMAS pelo CIF, nos termos e nos limites impostos pela estrutura de governança prevista no TTAC e neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO visará ao aprimoramento prospectivo dos PROGRAMAS, não prejudicando, no seu decorrer, a manutenção, continuidade e eficácia das ações, medidas e projetos já em curso.

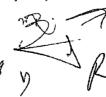
PARÁGRAFO TERCEIRO. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO não impede que as PARTES, de comum acordo e com a participação dos atingidos, conforme os princípios e cláusulas deste ACORDO, alterem ou incluam programas ou medidas específicas de reparação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA. O MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, as EMPRESAS, a UNIÃO, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com a participação dos atingidos, conforme os princípios e cláusulas deste ACORDO, promoverão o PROCESSO DE REPACTUAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o PROCESSO DE REPACTUAÇÃO, as partes signatárias do TTAC, em respeito ao princípio da boa-fé, comprometem-se a respeitar os princípios e limites estabelecidos naquele instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da







Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





homologação deste ACORDO para o PROCESSO DE REPACTUAÇÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO terá por base estudos técnicos, a participação dos atingidos, conforme os princípios e cláusulas deste ACORDO, e observará as seguintes premissas:

I – reparação integral dos danos causados pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO conforme exigida pela legislação brasileira;

II – a consideração das propostas encaminhadas pelas COMISSÕES LOCAIS e/ou pelas CÂMARAS REGIONAIS, na forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA;

 III – a adoção, como base, mas não exclusivamente, dos PROGRAMAS definidos no TTAC para fins de repactuação;

 IV – a consideração dos resultados de eventuais audiências públicas, nos termos do TAP e do ADITIVO AO TAP;

V – as cláusulas relativas aos PROGRAMAS voltados para as comunidades indígenas e demais comunidades tradicionais dependerão das consultas prévias, livres e informadas;

VI – os diagnósticos e estudos realizados pelos *EXPERTS* DO MINISTÉRIO PÚBLICO, aos quais não estarão vinculadas as EMPRESAS, e que poderão, além de outros elementos, servir de base técnica para eventual proposta do MINISTÉRIO PÚBLICO de discussão e reformulação dos PROGRAMAS, inclusive no âmbito das CÂMARAS TEMÁTICAS;

VII – os diagnósticos e estudos realizados pelos *EXPERTS* DAS EMPRESAS, aos quais não estarão vinculados o MINISTÉRIO PÚBLICO e o CIF, e que poderão servir de base técnica para as EMPRESAS inclusive no âmbito das CÂMARAS TEMÁTICAS; e

VIII – a proposta de repactuação ser tecnicamente fundamentada, considerando o dever das EMPRESAS de reparação integral dos danos causados pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, a legislação brasileira, a segurança jurídica, o desenvolvimento dos PROGRAMAS e as medidas implementadas pela FUNDAÇÃO até então.

MA

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA. As PARTES ajustarão, em até 08 (oito) meses da homologação deste ACORDO, procedimento e cronograma de negociações que primem pela boa fé, pela celeridade e pela busca de consenso e de sistematicidade, seguindo as premissas elencadas nos incisos abaixo:

I – a criação de 01 (uma) câmara de repactuação, que poderá contar com câmaras temáticas de composição pluripartite, incluindo representação de atingidos, que debaterão as alternativas técnicas e socialmente adequadas que aperfeiçoem ou completem os PROGRAMAS ("ÇÂMARA DE REPACTUAÇÃO" e "CÂMARAS.



A A

A 2 1 1 39



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



TEMÁTICAS");

II – a CÂMARA DE REPACTUAÇÃO, integrada por representantes indicados pelas PARTES e, se assim desejarem, 02 (dois) representantes das pessoas atingidas indicados pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, sendo 01 (um) do ESTADO DE MINAS GERAIS e 01 (um) do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fará recomendações mediante comum acordo de seus integrantes. Caso não se chegue a um comum acordo, as eventuais posições divergentes a respeito serão encaminhadas às PARTES;

III – tanto que possível, as CÂMARAS TEMÁTICAS poderão apresentar à CÂMARA DE REPACTUAÇÃO a solução técnica e social mais adequada à reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, registradas eventuais visões divergentes a respeito; e

IV – as PARTES e a ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS indicarão nomes para as reuniões temáticas, que, salvo por motivo justificado, passarão a participar da agenda das respectivas reuniões.

PARAGRAFO ÚNICO. Fica garantido o apoio da ASSESSORIA TÉCNICA para subsidiar a participação das pessoas atingidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO somente terá início após a implementação das COMISSÕES LOCAIS e das ASSESSORIAS TÉCNICAS e a entrega de diagnósticos de impactos socioambientais e socioeconômicos pelos *EXPERTS*, no todo ou em parte, e desde que suficientes para subsidiar as negociações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As PARTES, em comum acordo, poderão dispor de forma diferente do disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA. Chegando todas as PARTES a um acordo no PROCESSO DE REPACTUAÇÃO, as alterações daí decorrentes serão objeto de um termo de ajuste, que incorporará o TTAC, e serão implementadas pela FUNDAÇÃO, em conformidade com os termos e condições definidos e aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as PARTES cheguem a um acordo parcial ou não logrem êxito nas tratativas para a REPACTUAÇÃO dos PROGRAMAS, os pontos em relação aos quais não houver convergência poderão ser submetidos à 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais para processamento nos autos da Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800.

CLÁUSULA CENTÉSIMA. A partir da homologação judicial deste ACORDO e até o término do prazo previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA, observada eventual prorrogação, as PARTES deverão abster-se de praticar atos judiciais com vistas à homologação do TTAC e de questionar sua validade e/ou dos PROGRAMAS. As PARTES, ainda, comprometem-se a não requerer quaisquer medidas cautelares, liminares, antecipatórias ou de urgência, salvo no caso de descumprimento deste ACORDO, sem que antes sejam envidados os melhores esforços para solução consensual dos capellites.

conflitos.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA. O objetivo do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO é a construção cooperativa entre as PARTES, com a participação das pessoas atingidas, de alternativas que promovam integral reparação dos danos causados pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações decorrentes do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO não poderão reduzir o nível de reparação assegurado pelos PROGRAMAS anteriormente acordados.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA. As PARTES reconhecem que (a) este ACORDO aprimora mecanismos operacionais para a implementação e manutenção de um sistema de governança constitucionalmente adequado; (b) este ACORDO complementa e aperfeiçoa o disposto no TTAC, que permanecerá válido e surtindo efeitos entre as suas PARTES signatárias, observado o disposto neste ACORDO; (c) a governança estabelecida neste ACORDO será observada em relação aos PROGRAMAS, os quais permanecerão sujeitos aos termos estabelecidos no TTAC, inclusive as cláusulas de revisão periódica, bem como, em relação a eventuais novos programas que as PARTES porventura venham a acordar no âmbito do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO previsto no CAPÍTULO XIV; (d) ficam preservadas as disposições do TTAC, do TAP e do ADITIVO AO TAP naquilo que não houver sido modificado por este ACORDO; e (e) naquilo que houver divergência entre o TTAC, TAP, ADITIVO AO TAP e este ACORDO, observar-se-á o disposto neste ACORDO.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA. As PARTES peticionarão em conjunto ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, em até 02 (dois) dias contados da assinatura do presente ACORDO, requerendo a homologação deste ACORDO, com a consequente (i) extinção, com resolução de mérito, da fase de conhecimento da ACP nº 0069758-61.61.2015.3400, na forma do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, (ii) extinção parcial, com resolução de mérito, da fase de conhecimento da ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800, na forma dos arts. 487, III, "b", e 356, II, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos liminares e definitivos resolvidos por este ACORDO, conforme relação a ser acordada entre o MPF e as EMPRESAS no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação deste ACORDO, e (iii) a suspensão da ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800 em relação aos demais pedidos não contemplados neste ACORDO até o encerramento do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO previsto no CAPÍTULO XIV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA, caso o MPF entenda que qualquer das pretensões que deduziu na ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800 não tenha sido contemplada no PROCESSO DE REPACTUAÇÃO, poderá submeter a questão ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, com o prosseguimento da referida ACP com relação aos itens em que não houver consenso no PROCESSO DE REPACTUAÇÃO.

ÁGRAFO SEGUNDO. Eventuais divergênças entre as PARTES no cumprimento do



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 19021117081849100000060309736Número do documento: 19021117081849100000060309736



TAP, ADITIVO AO TAP, TTAC e do presente ACORDO, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, a quem caberá decidir a questão.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA. A fim de evitar decisões conflitantes, o PODER PÚBLICO e as EMPRESAS se obrigam a requerer a extinção das ações judiciais movidas pelo PODER PÚBLICO listadas no Anexo a que se refere o *caput* da cláusula 03 do TTAC, e conforme petições assinadas na data de celebração deste ACORDO. As referidas petições somente serão protocoladas após a homologação judicial deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As EMPRESAS e o PODER PÚBLICO manifestar-se-ão nos autos das demais ações listadas no Anexo a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula 03 do TTAC para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações do TTAC, do TAP, do ADITIVO AO TAP e do presente ACORDO, e conforme petições assinadas na data de celebração deste ACORDO. As referidas petições somente serão protocoladas após a homologação judicial deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As EMPRESAS requererão à manifestação do PODER PÚBLICO nos autos das demais ações que envolvam direitos difusos e, constatado que o objeto está contido nos termos do TTAC, do TAP, do ADITIVO AO TAP e do presente ACORDO, o PODER PÚBLICO peticionará para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações pactuados nos mencionados instrumentos de composição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As EMPRESAS requererão a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO nos autos das ações que envolvam direitos difusos em trâmite, a qualquer tempo, na 12º Vara Federal Civel/Agrária de Minas Gerais e, constatado que o objeto está contido na ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800, o MINISTÉRIO PÚBLICO peticionará por sua extinção.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos autos das ações que envolvam direitos difusos que não se encontrem em trâmite na 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, as EMPRESAS requererão ao Juízo que sejam intimadas as Forças Tarefas do MINISTÉRIO PÚBLICO, para que se manifestem quanto à existência de conexão, continência e/ou litispendência em relação à ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800, requerendo, se for o caso, sua remessa à 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais.

PARÁGRAFO QUINTO. Ratifica-se o disposto no parágrafo segundo da cláusula 03 do TTAC.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA. Cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO definir termo de cooperação, de modo a cumprir as cláusulas deste ACORDO que lhe são afetas, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada um dos ramos, e a decisão constante do Conflito de Competência nº 144.922.

PARÁGRAFO ÚNICO. Até que sobrevenha a celebração do termo de cooperação, os assuntos pertinentes a este ACORDO serão conduzidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA. Cabe à DEFENSORIA PÚBLICA celebrar termo de



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





cooperação, de modo a cumprir as cláusulas deste ACORDO que lhe são afetas, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada um dos ramos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Até que sobrevenha a celebração do termo de cooperação, os assuntos pertinentes a este ACORDO serão conduzidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA criarão Grupos de Trabalho, integrados por seus representantes, para acompanhamento descentralizado da execução dos PROGRAMAS e apoio às COMISSÕES LOCAIS, respeitadas as atribuições de cada instituição.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA. Sempre que, neste ACORDO, usar-se a expressão PODER PÚBLICO, estar-se-á referindo à UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA. As PARTES deverão realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA. O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações de custeio assumidas pelas EMPRESAS e FUNDAÇÃO importará às EMPRESAS multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por obrigação descumprida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total da multa não excederá o valor da obrigação descumprida, sem prejuízo do cumprimento integral da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais poderá reduzir ou ampliar a multa referida no *caput* de acordo com, dentre outros fatores, a gravidade ou reiteração do descumprimento da obrigação em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores decorrentes das multas serão utilizados na execução dos PROGRAMAS, adicionalmente ao valor que as EMPRESAS estão obrigadas a aportar anualmente à FUNDAÇÃO e serão aplicados de forma prioritária nas medidas socioeconômicas de acordo com o que for definido pelo CIF.

PARÁGRAFO QUARTO. É condição para o PROCESSO DE REPACTUAÇÃO previsto neste ACORDO o cumprimento das obrigações pactuadas no TAP e no ADITIVO AO TAP, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO suspender, sob aviso, as negociações, na hipótese de seu inadimplemento.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA. Observado o disposto no TTAC, no TAP, no ADITIVO AO TAP e neste ACORDO, e com a oitiva prévia das PARTES interessadas, caberá ao CIF estabelecer regimentos internos para disciplinar suas atividades e

■ A A A A A A A

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



as atividades das CÂMARAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA. Para fins de cumprimento das disposições de transparência e informação do presente ACORDO, os documentos com previsão de divulgação deverão, em até 10 (dez) dias contados de sua emissão, ser publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO e encaminhados às PARTES e às COMISSÕES LOCAIS, preferencialmente por meio eletrônico, podendo as referidas comissões que assim preferirem solicitar o envio físico.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA. Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste ACORDO serão contatos a partir da data da sua homologação judicial.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA. A assinatura e homologação do presente ACORDO pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pela DEFENSORIA PÚBLICA não importam homologação ou adesão aos termos do TTAC, salvo em relação à criação do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, da FUNDAÇÃO e às demais matérias explicitamente modificadas por este ACORDO.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA. Revoga-se a cláusula 246 do TTAC.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA. Em até 10 (dez) dias da homologação deste ACORDO, as EMPRESAS se comprometem a iniciar o processo de definição do escopo de trabalho dos EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, contratados para o diagnóstico socioambiental e avaliação e monitoramento dos PROGRAMAS, para os próximos 02 (dois) anos, incorporando as atividades adicionais previstas neste ACORDO, sem prejuízo do disposto no TAP e no ADITIVO AO TAP, inclusive no que se refere ao prazo de entrega de diagnóstico socioambiental anteriormente acordado.

PARAGRAFO ÚNICO. O processo de que trata o caput deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, após a homologação deste ACORDO, podendo ser prorrogado justificadamente.

Belo Horizonte/MG, 25 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

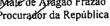
Procurador da Re

Paulo Henrique Camargos Trazzi Procurador da República

Eđmundo Antônio Dias Netto Procurador da República

Helder Magno Silva Procurador da República

Malê de Aragão Frazão





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 Número do documento: 19021117081849100000060309736





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Antonio Sergio Tonet Procurador Geral de Justica

> André Sperling Brado Promotor de Justica

Andressa de Oliveira Lanchotti

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Mônica Bernindes Medina Pretti Promotora de Justica

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

Carlos Eduardo Barbosa Paz Defensor Público Geral Federal

João Defensor Regional de Directos Humanos

Francisco de A. N. Nohumanisco de Assis Nascimento Nóbrega
Secretário Geral de Articulação Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Wagner Geraldo Ramalho Lima Sub Defensor Público Geral

Aylton Modrigues Magalhaes Coordenador da Defensoria Pública de Direitos Humanos

W JS MAN

A PAR





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Fáblo Ribeiro Bittencourt Sub-Defensor Geral Rafael Mello Portella Campos Defensor Público

Mariaga Andrade Sobra Defensora Pública

UNIÃO:

Grace Maria Fernandes Mendonça Advogada Geral da União

ESTADO DE MINAS GERAIS:

Onofre Alves Patista Júnior Adyogado Geral

ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Erfen José Ribeiro Santos SubProcurador-Geral para assuntos Jurídicos

SAMARCO MINERAÇÃÓS/A:

Rodrigo Alvacinga Vilela
Diretor

Luiz Eduardo Fischmann Diretor

X

f of

 \langle



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736





VALE S/A:

Alexandre S. D'Ambrosio Consultor Geral

Luiz Eduardo Osónio Diretor Executivo

BHP BILLITON BRASIL LTDA.:

Ivan Apsan Frediani Diretor Jurídico WETWER STAR

FUNDAÇÃO RENOVA:

Roberto Silva Waack Diretor-Presidente Andrea Aguiar Azevedo

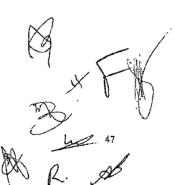
Diretora de Desenvolvimento Institucional

R

4

W

MAR





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



Poder Judiciana do Elárro La Maras Garas ENCERCA DE MO DE VOLUME Certific de la compansión de la compansión

Brun 3/ de 07 de (219 O(A) Escrivão(ā)



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708184910000060309736 Número do documento: 1902111708184910000060309736



Poder Judic∣rio do Estado de Minas Geras AERTURA DE VOLUME Certifico que ronadi, militario de la formeção deste volument III de la via processo nº 19 18 3 do que se inicia à fl. nº 537 Douris.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081906500000060309762 Número do documento: 19021117081906500000060309762



DOC. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708190650000060309762

Número do documento: 1902111708190650000060309762





TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público; o INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. autarquia pública federal: o INSTITUTO CHICO **MENDES** CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia pública federal; a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA; autarquia pública federal; o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, autarquia pública federal; a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União: o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, CNPJ 18.746.164/0001-28; o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32; a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, instituída pelo Decreto nº 28.163. de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, CNPJ nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua. Espírito Santo, nº 495, 8º andar. Belo Horizonte, CEP 30.160-030; o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público; o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, autarquia estadual; INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, autarquia estadual; e a AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH. autarquia estadual, todos representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; doravante denominados COMPROMITENTES;

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada

1





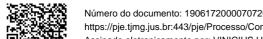
à rua Paraíba, nº 1122, 9°, 10°, 13°, 19° e 23° andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918, neste ato representada por ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO, Diretor-Presidente, CPF nº 294.322.436-72 e MAURY DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Projetos e Ecoeficência, CPF nº 639.573.296-04, doravante denominada SAMARCO; a VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Avenida das Américas, número 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ - CEP 22640-100100, neste ato representada por MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 004.922.272-2, inscrito no CPF/MF sob nº 212.466.706-82, e CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.987 e no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, doravante denominada VALE; e a BHP BILLITON BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63, com matriz localizada à Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 501, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada por DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE, Australiano, Casado, Engenheiro, portador do Passaporte Australiano no. N5335479, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bioco 7, Salas 505 e 506 e FLAVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 60.160, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506, doravante denominada BHP, e em conjunto com VALE doravante denominadas "ACIONISTAS".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que trata da incumbência do Poder Público de defender e preservar o ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, causados pelo rompimento da barragem

2





539

de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, bem como prestação de assistência social aos IMPACTADOS;

CONSIDERANDO que a celebração deste acordo judicial visa por fim ao litígio por ato voluntário das partes, reconhendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, não implicando assunção de responsabilidade pelo EVENTO;

CONSIDERANDO que as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada;

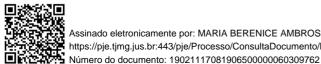
CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de Fundão trouxe consequências ambientais e sociais, em um EVENTO que atingiu 680 km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos à regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinha;

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES entendem que, dentre os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, encontram-se:

- a) impacto de habitats e da ictiofauna ao longo dos rios Gualaxo,
 Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios;
- alteração na qualidade da água dos rios impactados com lama de rejeitos de minério;
- c) suspensão no abastecimento público decorrente do EVENTO nas cidades e localidades impactadas;
- d) suspensão das captações de água decorrente do EVENTO para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades ao longo dos Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce;



- e) assoreamento no leito dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e do Rio Doce até o reservatório da barragem de UHE Risoleta Neves:
- f) impacto nas lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
- g) impacto na vegetação ripária e aquática;
- h) impacto na conexão com tributários e lagoas marginais;
- i) alteração do fluxo hídrico decorrente do EVENTO;
- j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce:
- k) impacto em áreas de reprodução de peixes:
- I) impacto em áreas "berçários" de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
- m) impactos na cadeia trófica;
- n) impactos sobre o fluxo gênico de espécies entre corpos d'água decorrente do EVENTO:
- o) impactos em espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc) no Rio Gualaxo do Norte e do Rio do Carmo;
- p) mortandade de espécimes na cadeia trófica decorrente do **EVENTO:**
- q) impacto no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
- r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados decorrente do EVENTO:
- s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca decorrente do EVENTO;
- t) impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais; e
- u) impactos sobre Unidades de Conservação.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View.seam? x = 19021117081906500000060309762



CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação aos pescadores, agricultores familiares, areeiros, setor de turismo e negócios ligados ao esporte e lazer, dentre outros segmentos econômicos;

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação às comunidades indígenas e demais povos, comunidades ou populações tradicionais:

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação ao patrimônio histórico e cultural e à cultura das comunidades atingidas:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos IMPACTADOS, incluindo as pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados, a participação social na discussão e acompanhamento das ações previstas no presente Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida:

CONSIDERANDO a necessidade de criar canais de comunicação e interação com a sociedade em espaços fixos ou itinerantes, com a instituição de mesa de diálogo e criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades;

CONSIDERANDO que o rompimento causou impactos à população, incluindo mortes, desaparecimentos, danos físicos e à saúde e ao patrimônio público e privado que venham a ser identificados em decorrência do EVENTO;

CONSIDERANDO que há diversas ações a serem executadas para o restabelecimento do meio ambiente degradado pelo EVENTO, bem como para a recuperação das condições socioeconômicas dos IMPACTADOS;

CONSIDERANDO a intenção de se implantar um programa específico de monitoramento ambiental e socioeconômico na ÁREA DE ABRANGÊNCIA,

5



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View.seam? x = 19021117081906500000060309762

Número do documento: 19021117081906500000060309762



nos termos deste Acordo, visando conhecer os impactos e a efetividade das ações previstas neste Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar apoio técnico e logístico ao restabelecimento dos serviços públicos, nos termos deste Acordo;

CONSIDERANDO a importância na retomada das operações da SAMARCO, devendo ser precedida do cumprimento dos procedimentos legais apropriados;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias à reparação dos impactos terão execução a curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da SAMARCO e dos ACIONISTAS, registrado sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio do qual se pretende a recuperação, mitigação, remediação, compensação e reparação, inclusive indenização, dos impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo EVENTO;

CONSIDERANDO que as partes, por meio de transação que será exaustiva em relação ao EVENTO e seus efeitos, pretendem colocar fim a esta ACP e a outras ações, com objeto contido ou conexo a esta ACP, em curso ou que venham a ser propostas por quaisquer agentes legitimados;

CONSIDERANDO que o presente Acordo poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos das ações judiciais que tenham por objeto qualquer obrigação decorrente do EVENTO e prevista neste Acordo, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenham objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

6





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708190650000060309762 Número do documento: 1902111708190650000060309762

CONSIDERANDO que o objetivo do PODER PÚBLICO não é a arrecadação de valores, mas a recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região, considerada a SITUAÇÃO ANTERIOR;

CONSIDERANDO que a SAMARCO, a VALE e a BHP manifestaram interesse legítimo e voluntário em celebrar o ACORDO com o fim de recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, e nos casos que não houver possiblidade de reparação, compensar os impactos nos âmbitos socioambiental e socioeconômicos, decorrentes do EVENTO, incluindo ações já em curso;

CONSIDERANDO que a gestão das ações acima mencionadas serão feitas de foram centralizada em uma fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, visando a tornar mais eficiente a reparação e compensação em decorrência do EVENTO;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, no bojo do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, e submetê-lo à homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, §4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5°, §6° da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985. sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste ACORDO e seus respectivos anexos:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente ACORDO será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

- I. EVENTO: o rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.
- II. IMPACTADOS: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View.seam? x = 19021117081906500000060309762Número do documento: 19021117081906500000060309762

- a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento;
- b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica;
- c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel;
- d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;
- e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;
- f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossubsistência das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;
- g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;
- h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações;
- i) danos à saúde física ou mental; e
- destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas.
- III. INDIRETAMENTE IMPACTADOS: as pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, que não se enquadrem nos incisos anteriores, que residam ou venham a residir na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que sofram limitação no exercício dos seus direitos fundamentais em decorrência das conseqüências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do EVENTO, que serão contemplados com acesso à informação e a participação nas discussões



Número do documento: 19021117081906500000060309762

Número do documento: 19061720000707200000071703905



Num. 73013191 - Pág. 30

https://pje.tjmg.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View.seam? x = 19021117081906500000060309762

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19

comunitárias, bem como poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos PROGRAMAS.

- IV. ÁREA AMBIENTAL 1: as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce. considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários. bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.
- ÁREA AMBIENTAL 2: os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe. Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.
- ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: localidades e VI. comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio doCarmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.
- MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE VII. ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares. Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho. Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente. Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho,

9



Número do documento: 19021117081906500000060309762 Número do documento: 19061720000707200000071703905

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19

Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.

- VIII. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.
- IX. PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS: conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO.
- X. PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS: conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação e compensação pelos danos socioambientais decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO.
- XI. PROGRAMAS: são os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS quando referidos em conjunto.
- XII. PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS: são as ações e medidas aprovadas pela FUNDAÇÃO, nos termos desse ACORDO, para a implementação de determinados PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.
- XIII. PROJETOS SOCIOECONÔMICOS: são as ações e medidas aprovadas pela FUNDAÇÃO, nos termos desse ACORDO, para a implementação de determinados PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

10







- xiv. PROJETOS: são os PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS e os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS quando referidos em conjunto.
- xv. PODER PÚBLICO: órgãos e entidades públicos integrantes ou vinculados aos COMPROMITENTES e que, em razão de suas atribuições institucionais, tenham competência legal para regulamentar e/ou fiscalizar ações relacionadas a um determinado PROGRAMA.
- xvi. ÓRGÃOS AMBIENTAIS: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMA/ES; Instituto de Defesa Agopecuária e Florestal do Espírito Santo IDAF; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD/MG; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo IEMA/ES; Instituto Estadual de Florestas IEF/MG; Fundação Estadual de Meio Ambiente FEAM/MG.
- xvii. ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: Agência Nacional de Águas ANA; Agência de Gestão de Recursos Hídricos do Espírito Santo AGERH/ES; e Instituto de Gestão das Águas de Minas IGAM/MG.
- xviii. PROGRAMAS REPARATÓRIOS: compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do EVENTO.
- XIX. PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS: compreendem medidas e ações que visam a compensar impactos não mitigáveis ou não reparáveis advindos do EVENTO, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas, cuja reparação não seja possível ou viável, nos termos dos PROGRAMAS.



11

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708190650000060309762 Número do documento: 1902111708190650000060309762



- XX. FUNDAÇÃO: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, a ser instituída pela SAMARCO e pelas ACIONISTAS com o objetivo de elaborar e executar todas as medidas previstas pelos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.
- XXI. EXPERT: pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e contratadas pela FUNDAÇÃO para gestão, avaliação, elaboração e/ou implantação dos PROGRAMAS e/ou PROJETOS, total ou parcialmente.
- XXII. SITUAÇÃO ANTERIOR: situação socioambiental e socioenconômica imediatamente anterior a 05/11/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PROGRAMAS poderão adotar, desde que de forma expressa, conceitos mais limitados de ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de IMPACTADOS e de INDIRETAMENTE IMPACTADOS, para assegurar um foco mais específico ao respectivo PROGRAMA.

CLÁUSULA 02: O presente ACORDO tem por objeto a previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme gorvernança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, e demais previsões contidas no presente ACORDO.

CLÁUSULA 03: As partes reconhecem expressamente que o objeto das ações judiciais listadas no ANEXO, ajuizadas pelo PODER PÚBLICO, está

12





/}

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708190650000060309762 Número do documento: 1902111708190650000060309762



544

abrangido pelo presente Acordo, razão pela buscarão sua extinção com resolução do mérito, nos termos da CLÁUSULA 254.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas existentes, além das que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenha objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro à Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, distribuída originalmente à 2ª Vara Cível de Mariana/MG.

CLÁUSULA 04: As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades das SAMARCO.

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de PROGRAMAS, a serem desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, de forma a restaurar a SITUAÇÃO ANTERIOR:

II – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO.

 III – Os PROJETOS definirão as medidas de recuperação, mitigação, remediação e reparação, incluindo indenização, bem como, quando inviável

13





alcançar esses resultados, compensação necessária e prevista nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos e demais previsões contidas no presente Acordo.

IV – A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS.

V – Até que a FUNDAÇÃO seja constituída e efetivamente inicie o seu funcionamento, nos prazos previstos neste Acordo, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no presente Acordo deverão ser executadas diretamente pela SAMARCO.

VI – As medidas de reparação socioeconômica e socioambiental compreendem medidas e ações com o objetivo de recuperar, mitigar, remediar e/ou reparar, incluindo indenizações, impactos advindos do EVENTO, tendo como referência a SITUAÇÃO ANTERIOR.

VII – Os PROGRAMAS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tal.

VIII – As medidas de compensação socioeconômica e socioambiental têm o objetivo de compensar impactos para os quais não seja viável ou possível a recuperação, mitigação, remediação e reparação advindos do EVENTO, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas afetadas.

IX – Os PROGRAMAS previstos no Acordo deverão ser classificados entre os de cunho socioambiental ou socioeconômico, devendo o orçamento anual da

14





545

FUNDAÇÃO discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação.

X – Para realizar os estudos, diagnósticos, identificação das medidas adequadas para executar os PROGRAMAS de reparação e/ou compensação, tanto de ordem socioambiental quanto socioeconômica, bem como para executá-los, a FUNDAÇÃO poderá contratar EXPERTS.

XI — A FUNDAÇÃO também poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas a que se referem os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

XII – A FUNDAÇÃO e os EXPERTS deverão considerar a tecnologia disponível, metodologia vigente e os padrões de política pública.

XIII — Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

- a) transparência das ações e o envolvimento das comunidades nas discussões sobre as medidas a serem planejadas e executadas;
- preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;



15

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708190650000060309762 Número do documento: 1902111708190650000060309762



- realização das ações socioeconômicas com observância às normas e políticas públicas setoriais;
- d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;
- e) difusão de informações sobre o EVENTO e das ações em curso;
- f) interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;
- g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo; e
- h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendose evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I – A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconomicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos

10



546

conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconomicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconomicos materializados em decorrencia do EVENTO.

III – Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência, os PROJETOS serão elaborados em etapas, as quais serão estabelecidas de acordo com o objeto, a natureza e a complexidade dos mesmos, conforme previsto nos respectivos estudos, sem prejuízo de que tais etapas sejam realizadas concomitantemente desde que justificadamente pelos estudos, considerando, entre outras, as seguintes etapas:

- a) preliminarmente, avaliação inicial dos impactos, realizada a partir das informações conhecidas e de possível levantamento;
- b) estabelecimento de programas de monitoramento e definição da SITUAÇÃO ANTERIOR;
- c) avaliação dos impactos, observados riscos identificados deles derivados:
- d) estabelecimento de critérios para mensuração e avaliação de efetividade na implementação dos PROJETOS;
- e) definição de PROJETOS, ações e medidas de recuperação socioambiental e socioeconômico estabelecida a partir da identificação dos recursos ambientais impactados pelo EVENTO;

17

Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708190650000060309762 Número do documento: 1902111708190650000060309762



IV – Em regra, os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de natureza reparatória têm preferência em relação aos demais PROGRAMAS.

V - Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS serão elaborados e executados com foco principal nos IMPACTADOS, de modo a buscar efetividade às medidas implementadas, de acordo com criterios objetivos de transparência, liberdade de contratação, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana, visando a promover a autossuficiência social e econômica, e de acordo com princípios gerais de lei brasileira e parâmetros contidos na jurisprudência brasileira existente em casos similares.

VI – Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS deverão buscar estabelecer e prover benefícios eficientes e céleres para os IMPACTADOS, priorizando os IMPACTADOS que tenham sofrido deslocamento ou que tenham perdido integralmente a capacidade produtiva e que satisfaçam os critérios estabelecidos neste Acordo, sem prejuizo das medidas emergenciais que já estejam em curso.

VII – Se, ao longo da execução deste Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possível ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas neste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.

VIII – Tais medidas compensatórias serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTS contratados pela FUNDAÇÃO e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos públicos competentes.

IX - Sempre que a execução de medidas reparatórias causar impactos ambientais que superem os beneficios ambientais projetados, a FUNDAÇÃO proporá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a substituição de tais medidas

18



